

# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Boa Vista, 08 a 14 de dezembro de 1995

Criado pela Resolução no 003/93

Edição no 135 páginas - 32

## MESA DIRETORA

DEPUTADO ALMIR MORAIS SÁ  
PRESIDENTE

DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES  
1ª VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO FRANCISCO SALES DE GUERRA NETO  
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA  
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO  
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM  
3º SECRETÁRIO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Deputado ~~Urzeni~~ da Rocha Freitas Filho - Presidente  
Deputado Francisco Flamarion Portela - Vice-Presidente  
Deputado Iradilson Sampaio de Souza - Membro  
Deputado Lúcio Elber Licarião Távora - Membro  
Deputada Francisca Aurellina de Lima - Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Deputada Zenilda Maria Portella - Presidente  
Deputado Francisco Souza Cruz - Vice-Presidente  
Deputada Rosa de Almeida Rodrigues - Membro  
Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim - Membro  
Deputado Helder Teixeira Grossi - Membro

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS

Deputado Édio Vieira Lopes - Presidente  
Deputado Paulo Roberto de A. Cardoso - Vice-Presidente  
Deputado Francisco Flamarion Portela - Membro  
Deputado Célio Rodrigues Wanderley - Membro  
Deputado Francisco Souza Cruz - Membro

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora - Presidente  
Deputado Célio Rodrigues Wanderley - Vice-Presidente  
Deputado Jalser Renier Padilha - Membro  
Deputado Helder Teixeira Grossi - Membro  
Deputada Francisca Aurellina de Lima - Membro

## SUMÁRIO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Resoluções no 336 a 361 pág. 2  
Resoluções no 362, 363 a 367 pág. 3  
Resoluções no 370 a 374 pág. 4

### ATOS LEGISLATIVOS

Indicação no. 374, 380 pág. 5  
Requerimento no 116, 117 pág. 5  
Requerimento no 118 a 121 pág. 6  
Requerimento no 122 a 125 pág. 7  
Requerimento no 126 pág. 8  
Requerimento no 116 pág. 8  
Projeto de Lei no 117 a 118 pág. 9  
Projeto de Lei no 119 pág. 9 e 10  
Projeto de Lei no 12 pág. 10 a 12  
Projeto de Lei 33 pág. 12  
Projeto de Resolução no 34 pág. 13 a 23  
Pedido de Informação no 20 pág. 23  
Autógrafo (ao Proj. de Lei no 54) pág. 23  
Autógrafo (ao Proj. de Lei no 59) pág. 24  
Autógrafo (ao proj. de Lei no. 61) pág. 24 a 26  
Autógrafo (ao Proj. de Lei no 70) pág. 26  
Autógrafo (ao Proj. de Lei no 111) pág. 26 e 27  
Autógrafo (ao Proj. de Lei 114) pág. 27  
Autógrafo (ao Proj. Complementar no. 011 e 012) pág. 27  
Autógrafo (ao Proj. de Emenda Constitucional no 004/95) pág. 28

### ATAS PLENÁRIO

Ata Ordinária no 442 pág. 28  
Ata Ordinária no 443 pág. 28 e 29  
Ata Ordinária no 444 pág. 29  
Ata Extraordinária no 123 pág. 29  
Ata Extraordinária no 124 a 126 pág. 30

### ATAS DAS COMISSÕES

Reunião da Mesa Diretora pág. 31  
Reunião Conjunta das Comissões pág. 31  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pág. 31 e 32

### C.P.L.

Carta Convite no 76 e 78/95 pág. 32

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 336/95

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, de uso de suas atribuições

#### Resolve

EXONERAR, a partir da presente data, dos gabinetes dos senhores Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, os funcionários discriminados no quadro em anexo, detentores de funções gratificadas integrantes do quadro de Pessoal Provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o disposto na Resolução 09/91.

Palácio Antonio Martins, 31 de outubro de 1995

Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
1º Secretário

Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 337/95

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, de uso de suas atribuições

#### Resolve

NOMEAR os funcionários listados no quadro em anexo, para exercerem nos gabinetes dos Senhores Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, as funções gratificadas do quadro de Pessoal Provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o disposto na Resolução nº 09/91.

Palácio Antonio Martins, 01 de novembro de 1995.

Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
1º Secretário

Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 353/95

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

#### Resolve

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **MÁRIO ROBERTO DE SOUZA TORREYAS**, **SEBASTIANA ROSIRES PEREIRA SOBREIRA**, à cidade de Brasília-DF, no período de 23/11 a 30/11/95, para participar de treinamento junto a área de auditoria da Câmara Distrital, objetivando a análise pela ALE/RR, de prestações de contas de outros órgãos do Estado, com ônus para este Poder.

Palácio Antonio Martins, 08 de novembro de 1995.

Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
1º Secretário

Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 360/95

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

#### Resolve

Exonerar a servidora **DIRLA LOPES DE ALMEIDA**, função gratificada nível de GFA-1, do quadro de pessoal provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 10/92, alterada pelas Resoluções 488/93, 19/94 e 24/95.

Palácio Antonio Martins, 08 de novembro de 1995.

Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

Deputado **URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO**  
1º Secretário

Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 361/95

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

#### Resolve

Exonerar a servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, da função gratificada nível de GFA-1, do quadro de pessoal provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 10/92, alterada pelas Resoluções 488/93, 19/94 e 24/95.

Palácio Antonio Martins, 10 de novembro de 1995.

Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

Deputado **URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO**  
1º Secretário

Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 362/95**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de no uso de suas atribuições

**Resolve**

EXONERAR, a partir da presente data, dos gabinetes dos senhores Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, os funcionários discriminados no quadro em anexo, detentores de funções gratificadas integrantes do quadro de Pessoal Provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o disposto na Resolução 09/91.

Palácio Antonio Martins, 30 de novembro de 1995.

Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

Deputado **URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO**  
1º Secretário

Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 361/95**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de no uso de suas atribuições

**Resolve**

NOMEAR os funcionários listados no quadro em anexo, para exercerem nos gabinetes dos Senhores Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, as funções gratificadas do quadro de Pessoal Provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o disposto na Resolução nº 09/91.

Palácio Antonio Martins, 01 de dezembro de 1995.

Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

Deputado **URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO**  
1º Secretário

Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 364 /95**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

**Resolve**

Nomear **DIRLA LOPES DE ALMEIDA**, para exercer a função gratificada símbolo GFI-1, do quadro de pessoal provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 10/92, alterada pelas Resoluções 488/93, 19/94 e 24/95.

Palácio Antonio Martins, 01 de dezembro de 1995

Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

Deputado **URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO**  
1º Secretário

Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 365 /95**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

**Resolve**

Nomear **BEATRIZ GAMA GONZALEZ**, para exercer a função gratificada símbolo GFA-1, do quadro de pessoal provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 10/92, alterada pelas Resoluções 488/93, 19/94 e 24/95.

Palácio Antonio Martins, 01 de dezembro de 1995

Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

Deputado **URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO**  
1º Secretário

Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 366 /95**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

**Resolve**

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **JOÃO JOSÉ RODRIGUES FROTA, GILMÁRIO ALVES PEREIRA e WILVETE JUREMA DA SILVA PINTO**, aos municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza, no período de 05 a 09/12/95, a serviço da ALE/RR, junto as Câmaras Municipais daqueles municípios, com ônus para este Poder.

Palácio Antonio Martins, 04 de dezembro de 1995

Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

Deputado **URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO**  
1º Secretário

Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 367/95**

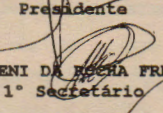
A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

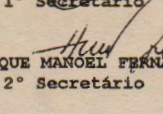
**Resolve**

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA**, à cidade de São Paulo-SP, no período de 15 à 17/12/95, para participar da **III JORNADA INTERNACIONAL DE REPRODUÇÃO HUMANA**, representando a Comissão de Educação, Saúde e Segurança Pública da ALE/RR, com ônus para para este Poder.

Palácio Antonio Martins, 04 de dezembro de 1995

  
Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

  
Deputado **URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO**  
1º Secretário

  
Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

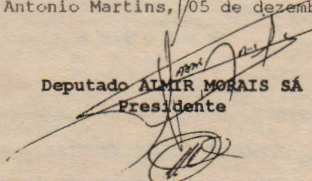
**RESOLUÇÃO Nº 370 /95**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

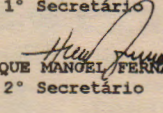
**Resolve**

**AUTORIZAR** o deslocamento do servidor LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA à cidade de Brasília-DF, no período de 06 a 18/12/95, para tratar de assuntos de interesse da ALE/RR junto as áreas de comunicação social do Congresso Nacional e Câmara do Distrito Federal, com ônus para este Poder.

Palácio Antonio Martins, 05 de dezembro de 1995

  
Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

  
Deputado **URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO**  
1º Secretário

  
Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

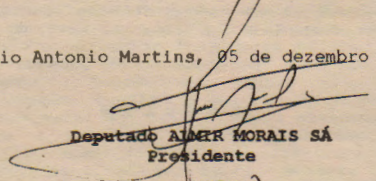
**RESOLUÇÃO Nº 371 /95**


A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

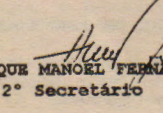
**Resolve**

**AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **EDILSON RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ CARLOS LIMA VILHENA e SOLON MACHADO DA SILVA**, aos municípios de Bonfim e Normandia, no período de 06 a 08/12/95, a serviço da ALE/RR, junto as Câmaras Municipais daqueles municípios, com ônus para este Poder.

Palácio Antonio Martins, 05 de dezembro de 1995

  
Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

  
Deputado **URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO**  
1º Secretário

  
Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

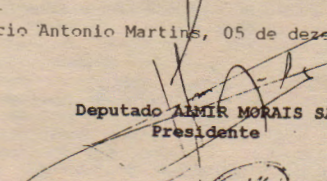
**RESOLUÇÃO Nº 372/95**

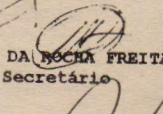
A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

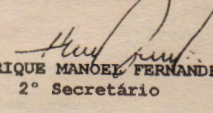
**Resolve**

**AUTORIZAR** o deslocamento do Excelentíssimo senhor Deputado **URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO** e dos servidores **HERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA e JERÔNIMO MOTA MARANHÃO**, as localidades de Bonfim, no período de 07 a 09/12/95, a serviço da ALE/RR, junto as Câmaras Municipais daqueles municípios, com ônus para este Poder.

Palácio Antonio Martins, 05 de dezembro de 1995

  
Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

  
Deputado **URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO**  
1º Secretário

  
Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

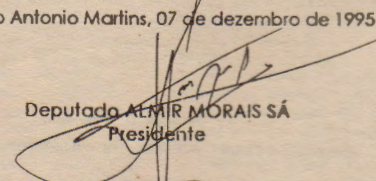
**RESOLUÇÃO Nº 373/95**

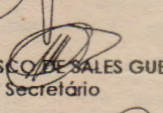
A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

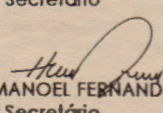
**Resolve**

**AUTORIZAR** o deslocamento do servidor, **JOSÉ CHAVES DA SILVA SANTOS**, à cidade de Manaus-AM, no período de 18, a 22/12/95, para participar de treinamento na área de informática da Assembléia Legislativa daquele Estado, com ônus para este Poder.

Palácio Antonio Martins, 07 de dezembro de 1995

  
Deputado **ALMIR MORAIS SÁ**  
Presidente

  
Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
1º Secretário

  
Deputado **HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 374 /95**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, de conformidade com a Resolução 11/92.

**Resolve**

**AUTORIZAR** o deslocamento do Excelentíssimo senhor Deputado **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**, à cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 18/12/95, em missão oficial junto ao Congresso Nacional, para levantamento de dados acerca da reforma Constitucional, com ônus para este Poder.

Palácio Antonio Martins, 11 de dezembro de 1995

Deputado ALMIR MORAIS SÁ  
Presidente

Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO  
1º Secretário

Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO  
2º Secretário

### ATOS LEGISLATIVOS

### INDICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALMIR MORAIS SÁ  
Presidente da ALE.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 05/12/95

INDICAÇÃO Nº 344/95

O Deputado que esta subscreve com amparo no Regimento Interno desta Casa, requer a Vossa Excelência que após tramitação regulamentar seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima a seguinte indicação:

- Doação de um Avião Bandeirante para os serviços do Poder Legislativo.

#### JUSTIFICATIVA

Melhorar as condições de atendimento, em caráter de urgência do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 1995.

Jalsen Renier  
Deputado Estadual

INDICAÇÃO 380/95

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 14/12/95

Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa do Estado de  
Roraima - Deputado Almir Moraes Sá.

O Deputado que esta subscreve requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima Dr. NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a presente indicação.

Recuperação da estrada que liga a BR-171 (em direção à Manaus) - depois da ponte do Água Boa 500 metros adiante, à esquerda, margeando o Igarapé Água Boa até o Rio Branco;

Recuperação de 03 (três) pontes de madeira no trecho acima mencionado.

Continuidade da instalação de rede elétrica, uma vez que já existe mais de um quilômetro de rede naquela área.

#### JUSTIFICATIVA

Os agricultores da região do Água Boa há muito vem tentando, com recursos próprios, recuperar o trecho de estrada que dá acesso à BR-171 a fim de permitir o escoamento da produção. As pontes de madeira estão carcomidas, falta energia para mover o maquinário de moagem, requerendo o trabalho manual, consequentemente perda de tempo.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1995.

Chico Doido  
Deputado Estadual

### REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 116/95

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 12/12/95

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com inciso XIII, do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea f do Art. 248 e inciso XIII do Art. 194, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima e inclusão na Pauta da Ordem do Dia 13 de dezembro discussão votação em turno único do Projeto de Resolução nº 032/95 que "Cria gratificação de representação para os Assistentes Jurídicos da Assembleia Legislativa e dá outras providências".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995

Deputados

[Handwritten signatures of Deputies]

REQUERIMENTO Nº 117/95

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 13/12/95

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, requerem com amparo no § 5º do art. 252 do Regimento Interno a dispensa de interstício do Projeto de Resolução nº 032/95 que "Cria gratificação de representação para os Assistentes Jurídicos da Assembleia Legislativa e dá outras providências".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995

Handwritten signatures and scribbles at the top left of the page.

Handwritten signatures and the word "APROVADA" with a date stamp "Em 12/12/95".

**REQUERIMENTO Nº 118/95**

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem de conformidade com inciso XIII, do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea f do Art. 248, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima ao Projeto de Lei nº 116/95 que "Analisa o Plano Plurianual do Governo do Estado de Roraima para o período de 1996 a 1999."

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1995

Deputados

Handwritten signatures of deputies, including names like "Zenilda" and "Heul Justo".

**REQUERIMENTO Nº 119/95**

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, requerem com amparo no Inciso II do art. 196 do Regimento Interno, a realização de Sessão Extraordinária no dia 13 de dezembro, às 16:00h, para discussão e votação em Turno Único do Projeto de Lei nº 116/95 que "Analisa o Plano Plurianual do Governo do Estado de Roraima para o período de 1996 a 1999."

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1995

Deputados

Handwritten signatures of deputies, including names like "Zenilda" and "Heul Justo".

**REQUERIMENTO Nº 120/95**

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, requerem de conformidade com inciso XIII, do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea f do Art. 248, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima a Mensagem Governamental nº 020/95 que "Veta na Totalidade o Projeto de Lei nº 073/95, que regulamenta o art. 27 § 1º e 2º da Constituição Estadual e dá outras providências" e Mensagem Governamental nº 025/95 que "autoriza o senhor Governador a ausentar-se do país no período que especifica".

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995

Deputados

Handwritten signatures of deputies, including names like "Zenilda" and "Heul Justo".

**REQUERIMENTO Nº 121/95**

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, requerem com amparo no Inciso II do art. 196 do Regimento Interno, a realização de Sessão Extraordinária no dia 14 de dezembro, às 18:00h, para discussão e votação em Turno Único da Mensagem Governamental nº 020/95 que "Veta na Totalidade o Projeto de Lei nº 073/95, que regulamenta o art. 27 § 1º e 2º da Constituição Estadual e dá outras providências", e Mensagem Governamental nº 025/95 que "autoriza o senhor Governador a ausentar-se do país no período que especifica".

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995

Deputados

Handwritten signatures of deputies, including names like "Zenilda" and "Heul Justo".

REQUERIMENTO Nº 122/95

APROVADA

Em 14/12/95

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com inciso XIII, do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea f do Art. 248 e § 5º do Art. 252 todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima e dispensa de interstício aos Projeto de Resolução nº 029/95 que "Institui o Abono produtividade para os servidores dos setores de Apoio Parlamentar, Administrativo de Comunicação, Jurídico e Financeiro", Projeto de Resolução nº 033/95 que "Altera o número de vagas das resoluções dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima", Projeto de Resolução nº 034/95 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários deste Poder" e Projeto de Lei nº 013/95 que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar a Casa do Estudante Universitário de Boa Vista".

Boa Vista RR, 14 de dezembro de 1995

Handwritten signatures of deputies supporting the request.

REQUERIMENTO Nº 124/95

APROVADA

Em 14/12/95

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, requerem de conformidade com inciso XIII, do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea f do Art. 248, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima ao Projeto de Lei nº 117/95 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1996".

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995,

Deputados

Handwritten signatures of deputies supporting the request.

REQUERIMENTO Nº 123/95

APROVADA

Em 14/12/95

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, requerem com amparo no inciso II do art. 196 do Regimento Interno, a realização de Sessão Extraordinária no dia 14 de dezembro, às 20:00h, para discussão e votação em Turno Único do Projeto de Resolução nº 029/95 que "Institui o Abono produtividade para os servidores dos setores de Apoio Parlamentar, Administrativo, de Comunicação, Jurídico e Financeiro", Projeto de Resolução nº 033/95 que "Altera o número de vagas das resoluções dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima", Projeto de Resolução nº 034/95 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários deste Poder" e Projeto de Lei nº 013/95 que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar a Casa do Estudante Universitário de Boa Vista".

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995

Deputados

Handwritten signatures of deputies supporting the request.

REQUERIMENTO Nº 125/95

APROVADA

Em 14/12/95

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, requerem com amparo no Inciso II do art. 196 do Regimento Interno, a realização de Sessão Extraordinária no dia 14 de dezembro, às 16:00h, para discussão e votação em Turno Único do Projeto de Lei nº 117/95 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1996".

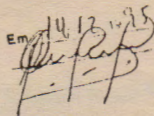
Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995

Deputados

Handwritten signatures of deputies supporting the request.

REQUERIMENTO Nº 06/95

APROVADA

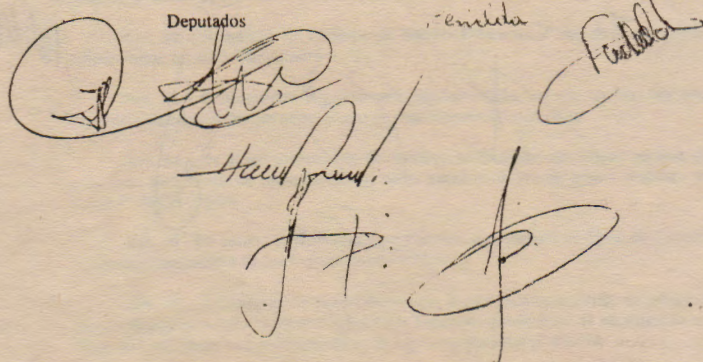
Em 14.12.1995  


Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com inciso XIII, do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea f do Art. 248 e inciso XIII do Art. 194, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima e inclusão na Pauta da Ordem do Dia 14 de dezembro do **Projeto de Emenda Constitucional nº 003/95** que "Suprime o texto do § 2º do art. 31 da Constituição Estadual" e do **Projeto de Lei nº 013/95** que "autoriza o Poder Executivo Estadual a criar a Casa do Estudante Universitário em Boa Vista"; **Requerimento nº 068/95** que "Interpõe recurso ao Projeto de Lei nº 029/95 que dispõe sobre Dano ao Patrimônio Público Estadual e dá outras providências".

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995

Deputados



## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Nº 116/95, de 06 de Dezembro de 1995.

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA PARA O PERÍODO DE 1996 A 1999.

O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, submete a essa Egrégia Assembleia Legislativa, o presente Projeto de Lei.

**Art 1º** - O Plano Plurianual estima recursos no valor de R\$ 1.728.668.626,00 (Um bilhão, setecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e seiscentos e vinte e seis reais) e programa dispêndios de igual montante para o período de 1996 - 1999.

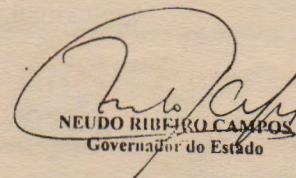
**Art 2º** - A programação das despesas desdobra-se na forma do documento anexo, que integra esta lei.

**Art 3º** - A programação anual das despesas para os anos 1997/98 e 99 far-se-á de acordo com os orçamentos anuais e planos de trabalho respectivos.

**Art 4º** - A distribuição de recursos e dispêndios fixados poderão ser realocados pelo Poder Executivo, desde que não se alterem os valores totais estabelecidos para cada exercício

**Art 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 1996 - 1999, recursos provenientes de créditos suplementares.

**Art 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO,

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Nº 117, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996

PROJETO DE LEI Nº DE 06 DEZEMBRO DE 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE RORAIMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício de 1996, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e o de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art. 2º** - A Receita Total, decorrente da arrecadação de impostos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e estimada em R\$ 252.017.044,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Milhões, Dezessete Mil e Quarenta e Quatro Reais) e apresenta o seguinte desdobramento:

	EM R\$ 1,00
1. RECEITA DO TESOURO.....	252.017.044,00
1.1. RECEITAS CORRENTES.....	250.230.880,00
- Receita Tributaria .....	39.540.300,00
- Receita Patrimonial.....	2.242.180,00
- Receita Industrial.....	1.500,00
- Receita de Serviços.....	9.218.040,00
- Transferências Correntes.....	137.257.750,00
- Outras Receitas Correntes.....	1.979.220,00
1.2. RECEITA DE CAPITAL.....	1.778.954,00
- Operações de Crédito.....	200.000,00
- Alienação de Bens.....	50.200,00
- Transferência de Capital.....	40.000,00
- Outras Receitas (Capital).....	427.754,00

**Art. 3º** - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, e fixada em R\$ 252.017.044,00 (Duzentos e Cinquenta e dois Milhões, Dezessete Mil e Quarenta e Quatro Reais)

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 217.940.074,00 (Duzentos e Dezessete Milhões, Novecentos e Quarenta Mil e Setenta e Quatro Reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 34.076.970,00 (Trinta e Quatro Milhões, Setenta e Seis Mil e Novecentos e Setenta Reais).

Parágrafo Único - Integra a presente Lei o Orçamento de investimentos das Empresas Estatais com despesa fixada em R\$ 18.017.780,00 (Dezoito Milhões, Dezessete Mil e Setecentos e Oitenta Reais).

**Art. 4º** - A Despesa fixada a conta de recursos de todas as fontes observará a programação constante dos Anexos II e III, e apresenta por órgão ou empresa, a seguinte distribuição:

## ORÇAMENTO FISCAL / SEGURIDADE

DESPESA POR ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	8.190.560	-	8.190.560
TRIBUNAL DE CONTAS	3.150.200	-	3.150.200
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.493.980	-	5.493.980
GOVERNADORIA GERAL	5.158.280	-	5.158.280
PROCURADORIA G. DO ESTADO	277.220	-	277.220
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	10.761.130	-	10.761.130
SEC. DE PLANJ. IND. E COMERCIO	7.636.120	-	7.636.120
SEC. DE EDUC. CULT. E DESP.	60.208.951	-	60.208.951
SEC. DE AGRIC. E ABASTEC.	24.848.870	-	24.848.870
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	7.762.110	-	7.762.110
SEC. DE SAUDE	-	21.552.444	21.552.444
SEC. DE CBRAS E SERV. PÚBLICO	36.086.594	2.398.860	41.768.454
SEC. DA FAZENDA	10.975.996	2.430.314	16.406.310
SEC. DO TRAB. E BEM-ESTAR SOC.	-	7.510.104	7.510.104
SEC. DO MEIO-AMB. INT. E JUST.	1.738.149	165.248	2.903.397
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.150.210	-	2.150.210
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.201.704	-	28.201.704
<b>TOTAL</b>	<b>217.940.074</b>	<b>34.670.970</b>	<b>250.917.044</b>

## ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

DESPESA POR ENTIDADE	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
BANCO DO ESTADO DE RORAIMA	907.260	-	907.260
CIA. ENERG. DE RORAIMA-CER	3.646.180	1.680.000	5.026.180
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA	4.180.480	1.944.000	6.124.480
CIA. DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER	658.860	4.600.000	5.358.860
<b>TOTAL</b>	<b>9.592.780</b>	<b>8.424.000</b>	<b>18.017.780</b>

Art. 5º - As despesas das Entidades de Administração Indireta, não serem realizadas a conta de recursos do Tesouro Estadual e de outras Fontes serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar uma forma do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para executar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, em qualquer momento, alterar a programação dos dispêndios ao fluxo dos ingressos e, em qualquer momento, alterar a programação.

Art. 8º - No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, que deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias depois do encerramento do exercício.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito Interna e Externa e promover sua correspondente abertura de crédito, até o limite do montante das despesas de capital.

Art. 10 - Ao realizar Operações de Crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias mediante vinculação de parcelas de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou outras fontes de Recursos do Tesouro do Estado.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, em conformidade com o Art. 7º, inciso I e Art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

I - as despesas relativas a pagamento de pessoal e encargos sociais e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - as despesas provenientes de Convênios e Programas Especiais do Governo Estadual e Federal;

III - as despesas decorrentes de transferências de recursos dos Municípios em cumprimento a dispositivo constitucional;

IV - as despesas decorrentes de operações de crédito interno e externo; e

V - a transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito de cada órgão que não impliquem em alteração do total do orçamento, vedada a anulação parcial ou total de dotações relativas a pessoal e encargos sociais.

Art. 12 - O Poder Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará o Quadro de Detachamento da Despesa - QDD dos Subprojetos e Subatividades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - As alterações decorrentes da abertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detachamento da Despesa.

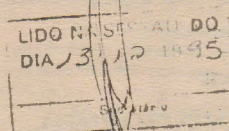
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Palácio Senador Hélio Campos, em 08 de Dezembro de 1995

NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
Governador do Estado

GABINETE DO DEPUTADO BERINHO BANTIM

Projeto de Lei 118/95



Dispõe sobre a denominação de Rodovia Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rodovia Manoel Rufino de Moraes, a estrada estadual que interliga o Município de Normandia à BR-174, no Município de Pacaraima.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual, tornará as providências necessária para fixação dos indicativos de denominação, até (60) sessenta dias, na publicação desta Lei.

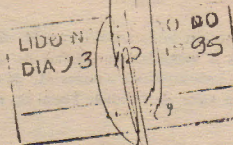
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de dezembro de 1995,

BERINHO BANTIM  
Deputado Estadual

Projeto de Lei 119/95



Dispõe sobre a denominação de Rodovia Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rodovia Manoel Joaquim de Moraes, o trecho da estrada estadual da Placa ao Uiramutã.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual, tornará as providências necessária para fixação dos indicativos de denominação, até (60) sessenta dias, na publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Boa Vista, 12 de dezembro de 1995,

**BERINHO BANTIM**  
Deputado Estadual

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 120/95 DE 23 DE Outubro DE 1995.

"Dispõe sobre o tratamento diferenciado e preferencial às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Roraima, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, submete a essa Egrégia Assembléia Legislativa, o presente Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 1º - É assegurado à Micro Empresa tratamento diferenciado e preferencial nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial, nos termos desta Lei, sem prejuízo dos demais benefícios que venham ser concedidos pela legislação federal.

Parágrafo Único - É também assegurado à pequena empresa tratamento diferenciado e preferencial previsto neste artigo, com exceção dos benefícios tributários instituídos por esta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DA DEFINIÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Art. 2º - Considera-se Micro Empresa, para os fins desta Lei, a firma individual ou a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

I - inscreva-se como Micro Empresa no Cadastro Geral da Fazenda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II - tenha receita bruta anual em moeda corrente do país, equivalente a até 500 Unidades Fiscais do Estado de Roraima - UFERR, tomando-se para efeito de cálculo, o valor da UFERR do mês da concessão do benefício, bem como a totalidade dos 12 (doze) meses ou fração que compreende o ano base.

§ 1º - Integram a receita bruta aquelas auferidas pela empresa no ano base, decorrentes da exploração habitual de suas atividades, quer na prestação de serviços, no comércio de mercadorias, na venda de máquinas e equipamentos do ativo permanente, quer provenientes de rendimentos e aplicação de qualquer natureza.

§ 2º - Define-se como ano base, para os fins desta Lei, cada ano-calendário em relação ao que lhe é subseqüente.

§ 3º - Considera-se ano base para efeito de apuração da receita bruta anual da Micro Empresa o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano-calendário.

§ 4º - Na apuração da receita bruta anual não serão considerados os valores referentes às mercadorias já incluídas no regime de substituição tributária, devendo a exclusão ser efetuada mediante a conversão de tais valores em UFERR, tomando-se por base o valor da Unidade Fiscal do mês de sua aquisição.

Art. 3º - Considera-se pequena empresa, para os fins desta Lei, a firma individual ou a sociedade por quota de responsabilidade limitada que tenha receita bruta anual em moeda corrente do país, equivalente a até 1.000 Unidades Fiscais do Estado de Roraima - UFERR, tomando-se para efeito de cálculo o valor da UFERR do mês da concessão do benefício, bem como a totalidade dos 12 (doze) meses ou fração que compreenda o ano base.

Art. 4º - Fica excluída dos benefícios desta Lei a empresa:

I - constituída sob a forma de sociedade por ações;

II - na qual um dos sócios seja pessoa jurídica ou que seja pessoa física domiciliada no exterior;

III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;

IV - cujo sócio, seu cônjuge ou filho menor ou, ainda, o cônjuge ou o filho menor do titular da firma individual, participe ou tenha participado no ano base, com um total superior com 50% (cinquenta por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado no artigo anterior;

V - que possua mais de um estabelecimento no Estado de Roraima ou que possua estabelecimento em outra unidade da Federação, desde que a receita bruta anual global ultrapasse os limites fixados nos art. 2º e 3º desta Lei.

VI - que realize operações relativas a armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

VII - que tenha por objeto a prestação de serviços de transportes.

§ 1º - O disposto nos incisos III e IV, deste artigo, não se aplica à participação da micro ou pequena empresa em centrais de compras ou de vendas, em consórcio de exportações ou em associações assemelhadas.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, a firma individual equipara-se à pessoa jurídica.

§ 3º - Consideram-se interligadas duas ou mais empresas, para os fins desta Lei, quando um ou mais sócios de uma, ou o cônjuge de sócio ou de titular, ou filho menor do titular, detiver parcelas do capital da outra.

Art. 5º - Após registrada na Secretaria de Estado da Fazenda, perderá os benefícios a empresa que por 02 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) anos intercalados realizar receita bruta anual superior ao limite fixado no art. 2º desta Lei.

§ 1º - Também perderá os benefícios concedidos por esta Lei a Micro Empresa que deixar de apresentar semestralmente à Fazenda Pública Estadual, a Declaração de Movimento Econômico da Micro Empresa (DMEM) ou mantenha em seu poder estoque de mercadorias ou bens sem o competente documento fiscal.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese previstas no caput deste artigo, o imposto será apurado e devido quando as operações ou prestações realizadas ultrapassarem o limite fixado no art. 2º.

§ 3º - Enquadrando-se no regime normal de apuração e pagamento do imposto, a empresa ao perder o benefício, terá o direito de recuperação do crédito, relacionando as mercadorias anteriormente tributadas e existentes em estoque, cujas saídas devam ocorrer com o débito integral do imposto.

§ 4º - Na impossibilidade ou dificuldade de determinação do crédito real, o contribuinte poderá aplicar 15% (quinze por cento) sobre o valor das mercadorias tributadas, apurado a partir das aquisições.

#### CAPÍTULO III

##### DO REGISTRO ESPECIAL

Art. 6º - A inscrição de uma Micro Empresa no Cadastro Geral da Fazenda Estadual terá procedimento simplificado na forma a ser definida em ato do Secretário da Fazenda.

§ 1º - Tratando-se da empresa já constituída, a inscrição será feita junto à repartição de seu domicílio fiscal, mediante a entrega de formulário próprio no qual constará;

I - a identificação da empresa;

II - declaração firmada pelo titular da firma individual ou pelo representante legal da sociedade por quotas de responsabilidade limitada de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no caput do art. 2º desta Lei;

III - declaração de que a empresa não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º desta Lei;

IV - outras informações de interesse da Fazenda Pública Estadual.

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se empresa já constituída, aquela existente no ano anterior ao da concessão do benefício.

§ 3º - Na hipótese de ter paralisado suas atividades, bem como não ter auferido receita no período anterior, a empresa se responsabilizará em declaração de que a receita prevista não ultrapassa o limite fixado no art. 2º.

§ 4º - Feita a inscrição e, independentemente da alteração dos atos constitutivos, a Micro Empresa adotará, em seguida à Razão Social, a expressão "Micro Empresa" ou, abreviadamente "ME".

§ 5º - O Poder Executivo regulamentará, de modo simplificado, a forma de registro, cadastramento e enquadramento da Micro Empresa.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS REGIMES TRIBUTÁRIO E FISCAL

Art. 7º - A Micro Empresa como definida no art. 2º desta Lei, fica isenta:

I - do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, quanto às saídas de mercadorias e serviços e ao fornecimento de alimentação que realizarem;

II - do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quanto às saídas de mercadorias, na hipótese de transferência de estoque de uma Micro Empresa para outra, em virtude de transformação, fusão, incorporação, venda de estabelecimento ou encerramento das atividades comerciais;

III - de taxas de serviços dos emolumentos da Junta Comercial,

§ 1º - A isenção prevista nos incisos I e II, deste artigo não se estende às saídas de mercadorias submetidas no regime de substituição tributária.

§ 2º - O disposto no inciso III, deste artigo, não se aplica aos emolumentos exigidos na Junta Comercial do Estado, relativos a atos subsequentes ao registro da Micro Empresa, os quais não poderão exceder, na data do pagamento, o valor nominal de 1 (uma) UFERR.

Art. 8º - Fica suspenso o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas saídas de mercadorias destinadas à comercialização ou à produção industrial posterior remetidas às micro e pequenas empresas com sede no Estado de Roraima, promovidas por contribuintes não cadastrados como Micro Empresas, nas seguintes operações:

I - remessa para fins de industrialização, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento, confecção, pintura, lustração e operações similares, bem como para demonstração, consertos e restauração de máquinas e aparelhos e recondicionamento de motores, desde que haja devolução para o estabelecimento de origem.

II - devolução de mercadorias de que trata o inciso anterior.

§ 1º - No caso do inciso II, deste artigo, o valor adicionado pela Micro Empresa é isento do imposto, por força do disposto no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 2º - A suspensão do pagamento do imposto somente ocorrerá quando observadas as disposições desta Lei, de regulamentos e dos atos baixados pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º - Quando não forem atendidos a destinação da mercadoria e os demais requisitos que condicionam a suspensão, o imposto cujo pagamento tinha sido suspenso, tornar-se-á imediatamente exigível do remetente da mercadoria e, no caso de destinação diferente da que condicionou a suspensão, tornar-se-á exigível solidariamente do receptor.

Art. 9º - Os benefícios previstos nos artigos 7º e 8º desta Lei abrangem a dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, conforme dispostos em regulamentos, exetando-se

I - a inscrição no Cadastro Geral da Fazenda Estadual;

II - a emissão de documentos fiscais, ainda que simplificados;

III - a apresentação, quando exigida pelo fisco estadual, das notas fiscais de aquisição de mercadorias, bens e serviços de outras empresas.

§ 1º - O Poder Executivo instituirá registro simplificado das operações das Micro Empresas.

§ 2º - A Micro Empresa que, nos termos desta Lei, tiver suspensas as isenções de que trata o art. 7º, cumprirá, a partir da data da suspensão dos benefícios, todas as obrigações acessórias previstas na legislação tributária estadual, como se Micro Empresa não fosse.

Art. 10 - A isenção instituída por esta Lei não dispensa a Micro Empresa do recolhimento dos tributos devidos por terceiros e por ela retidos, na qualidade de contribuinte substituto.

Art. 11 - As empresas que adquirirem mercadorias para comercialização ou industrialização, junto às Micro Empresas, será conferido o crédito do ICMS destacado na nota fiscal

Art. 12 - A fiscalização orientará as micro e pequenas empresas quanto as suas obrigações fiscais, advertindo-as, no primeiro momento, por escrito e, atuando-as caso não tenham tomado as providências requeridas pela fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### CAPÍTULO V

##### DAS PENALIDADES

Art. 13 - As empresas que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitearem seu enquadramento ou se mantiverem enquadradas como Micro Empresas, ficam sujeitas às seguintes consequências e penalidades, independentemente das sanções criminais cabíveis:

I - cancelamento, de ofício, de seu registro no Cadastro Geral da Fazenda como Micro Empresa;

II - pagamento de todos os tributos devidos, como se isenção alguma houvesse existido, atualizado monetariamente e acrescidos dos demais encargos legais, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos, até a data do seu efetivo pagamento.

III - multa equivalente a:

a) 120% (cento e vinte por cento) do valor do tributo devido, atualizado monetariamente, em caso de dolo, fraude, simulação ou conluio e, especialmente, no caso da falsidade de declaração ou das informações prestadas, por si ou por seus sócios, às autoridades competentes;

b) 60% (sessenta por cento) do valor do tributo devido, atualizado monetariamente nos demais casos;

IV - pagamento, em dobro, dos encargos dos empréstimos obtidos com base nesta Lei, atualizado monetariamente.

V - suspensão, por até 5 (cinco) anos, do direito de participar da Micro Empresa registrada na Junta Comercial do Estado, aplicável ao titular da firma individual ou aos sócios por quotas de responsabilidade limitada, punida nos termos desta Lei.

Art. 14 - A Micro Empresa também fica sujeita, cumulativamente:

I - à multa de 40% (quarenta por cento) do valor das mercadorias, independentemente das sanções criminais cabíveis, se em seu poder for encontrada mercadorias desacompanhada de documento fiscal idôneo;

II - ao cancelamento, de ofício, de seu registro no Cadastro Geral da Fazenda como Micro Empresa, nas seguintes hipóteses:

a) emissão de documento fiscal com numeração em duplicata;

b) emissão de documento fiscal consignando valores diversos nas respectivas vias ou valores inferiores aos devidos;

c) emissão de documento fiscal consignando destinatários diferentes nas respectivas vias;

d) transportar, entregar, receber, manter em estoque ou em depósito mercadorias sem documento fiscal ou, com documento fiscal inidôneo;

e) deixar de manter em arquivo, por ordem de entrada, os documentos fiscais de aquisição de mercadorias, bens ou serviços, para posterior exibição ao fisco estadual;

f) usar nota fiscal impressa sem autorização da Secretaria de Estado da Fazenda; e

g) deixar de apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda semestralmente, a Declaração de Movimento Econômico da Micro Empresa (DMEM) disposto § 1º, do art. 5º desta Lei.

Art. 15 - Os representantes legais da micro e pequena empresa respondem solidária e ilimitadamente pelas penalidades estabelecidas nesta Lei e por suas consequências

Art. 16 - A falsidade das declarações prestadas para a obtenção dos benefícios desta Lei caracteriza o crime de que trata o Art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento do responsável pela declaração, em outros tipificações penais cabíveis.

#### CAPÍTULO VI

##### DO APOIO CREDITÍCIO

Art. 17 - As micro e pequenas empresas serão concedidos os benefícios estabelecidos pela Lei nº 023, de 21 de dezembro de 1992, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER.

Art. 18 - No orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER, serão destinados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos totais para o financiamento das atividades e investimentos industriais, agroindustriais, agropecuários e turísticos de micro e pequenas empresas do Estado.

Art. 19 - Ficam asseguradas às micro e pequenas empresas do Estado de Roraima condições de financiamento e taxas especialmente favorecidas nas operações com recursos do FUNDER, tendo como limite máximo juros anuais de 6% (seis por cento).

§ 1º - Excetuadas as exigências referentes a informação cadastrais e a idoneidade do tomador, respeitadas as normas do Banco Central, a aprovação de operação de financiamento para micro e pequenas empresas não estará sujeita a exigências de saldo médio ou à comprovação de cumprimento de obrigações, nem a nenhuma outra.

§ 2º - Compete ao Poder Executivo disciplinar, no que couber, o disposto neste artigo e fiscalizar o seu cumprimento.

#### CAPÍTULO VII

##### DO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Art. 20 - Com o intuito de melhor promover o desenvolvimento empresarial, o Poder Executivo estabelecerá normas objetivas para a participação das micro e pequenas empresas nas licitações sob a modalidade de tomada de preços e carta convite realizadas por órgãos ou entidades da Administração, Direta, Indireta e Fundações do Estado de Roraima.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO AGENTE AUTÔNOMO

Art. 21 - É reconhecida, para os fins desta Lei, a figura do Agente Autônomo.

§ 1º - Considera-se Agente Autônomo a pessoa física que exerça qualquer atividade econômica, comercial, industrial ou prestação de serviços, sem estar registrada nos órgãos competentes.

§ 2º - Ficam excluídos da classificação de que trata o parágrafo anterior os profissionais liberais e aqueles que exercem quaisquer atividades consideradas crime ou contravenção penal, tais como, mas não exclusivamente:

I - o comércio de produtos provenientes de roubo, furto, apropriação indébita, contrabando ou descaminho.

II - o comércio de drogas, alucinógenos ou de quaisquer produtos em desacordo com a legislação federal.

III - as atividades relacionadas a jogos, apostas ou assimilados não autorizadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 22 - O Agente Autônomo, para o regular exercício de sua atividade econômica, deverá registrar-se na Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Fazenda baixará ato regulamentando a sistemática de registro do Agente Autônomo, garantindo a simplicidade e a gratuidade do processo.

Art. 23 - Fica o Agente Autônomo obrigado a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Estado da Fazenda, nota fiscal de aquisição dos bens e produtos por ele comercializados.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará ao Agente Autônomo a cassação do seu registro junto à Secretaria de Estado da Fazenda e a perda das mercadorias dos bens e produtos que estejam descobertas de documento fiscal comprobatório de sua aquisição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 24 - O Agente Autônomo fica isento de qualquer outra obrigação fiscal, para-fiscal ou acessória para com a Fazenda Estadual.

Art. 25 - Fica assegurado ao Agente Autônomo todos os demais benefícios concedidos às micro e pequenas empresas por esta Lei.

Parágrafo único - Perderá os benefícios assegurados nesta Lei, o Agente Autônomo que, após três anos a partir do registro na Secretaria de Estado da Fazenda, permanecer nesta condição.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Compete aos órgãos e entidades governamentais estaduais, em suas respectivas áreas de atuação, desenvolver programas de formação empresarial, treinamento e assistência tecnológica para as micro e pequenas empresas, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio, em conjunto com a Secretaria do Trabalho e Ação Social e com o SEBRAE/RR.

Art. 27 - Aplicam-se às Micro Empresas as normas da legislação tributária estadual, naquilo que não conflitam com as disposições da presente Lei.

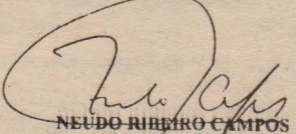
Art. 28 - A Micro Empresa poderá usufruir dos benefícios fiscais e tributários concedidos por esta Lei durante um período não superior a 60 (sessenta) meses, a contar da data da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda.

Art. 29 - As firmas individuais e as sociedades mercantis enquadradas como micro ou pequena empresa, que durante 5 (cinco) anos não exerceram atividades econômicas de nenhuma espécie, poderão requerer e obter a baixa do registro competente, desde que apresentem declaração informativa do não exercício de comércio.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 026, de 23 de dezembro de 1992.

Palácio SENADOR HÉLIO CAMPOS - RR, 23 de outubro de 1995.

  
NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
Governador do Estado de Roraima

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 033/95

Altera o número de vagas das resoluções dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

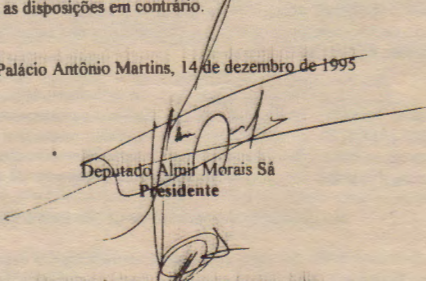
Art. 1º - O anexo I da Resolução nº 024/95, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
I - ficam criadas 2 (duas) vagas na Gratificação de Função Intermediária - G.F.I. - 2;  
II - ficam criadas 2 (duas) vagas na Gratificação de Função Especializada - G.F.E. - 2  
III - fica criada 1 (uma) vaga na Gratificação de Função Especializada - G.F.E. - 1

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Resolução retroagem a 1º de dezembro de 1995, correndo as despesas as fontes do Orçamento da Assembleia Legislativa.

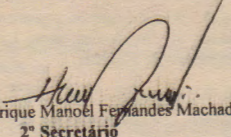
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 14 de dezembro de 1995

  
Deputado Almir Morais Sá  
Presidente

  
Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

  
Deputado Manoel Fernandes Machado  
2º Secretário

Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

PLANO

DE

CARGOS E SALÁRIOS

Boa Vista - Roraima

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 034/195**

"Dispõe sobre o expediente administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com duração de 8 (oito) horas, assim especificadas:

- I - das 8:00 às 12:00; e
- II - das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único - O expediente administrativo previsto neste artigo não se aplica aos servidores que cumprem jornada de trabalho decorrente de legislação própria.

Art. 2º - Os Servidores ocupantes de cargo efetivo cuja categoria profissional corresponda a profissão regulamentada com jornada de trabalho estabelecida em legislação própria, cumprirão jornada de trabalho conforme fixado na lei, sem prejuízo da remuneração integral.

Art. 3º - O servidor que não cumprir a jornada semanal de trabalho perderá as frações do vencimento e da Gratificação de Atividade Legislativa correspondentes ao dia em que faltar ao serviço.

Parágrafo Único - O servidor submetido a jornada de trabalho de que trata o art. 1º quando convocado, é obrigado a comparecer à sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, inclusive se realizada no sábado, domingo, ou feriado, sob pena de em caso de não comparecimento perder a remuneração do dia, no caso do caput deste artigo, ou de perder 1/30 (um trinta avos) da Gratificação de Atividade Legislativa - G.A.L., no caso de convocação que ultrapasse o limite de horas semanais.

Art. 4º - Os servidores ocupantes de Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Definitiva terão integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados, fora do expediente definido no art. 1º, sempre que houver interesse da Administração, sem remuneração extraordinária ou adicional noturno.

Art. 5º - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.

§2º - A remuneração pelo serviço extraordinário, de que trata este artigo, somente será devida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

§3º - Os membros da Mesa Diretora, nas respectivas áreas de atuação, encaminharão à Secretaria Administrativa, previamente, a lista dos servidores que receberão remuneração extraordinária, especificando:

- I - nome e matrícula do servidor;
- II - dias e horas que serão objeto de remuneração extraordinária;
- III - justificativa.

Art. 6º - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-horas acrescido de 75% - (vinte e cinco por cento) - computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único - A remuneração do serviço noturno de que trata este artigo será devida somente aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, exceto se ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, dezembro de 1995

Deputado Almir Morais Sá  
Presidente

Deputada Rosa de Almeida Rodrigues  
1º Vice-Presidente

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora  
2º Vice-Presidente

Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado  
2º Secretário

Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim  
3º Secretário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 195**

"Estabelece Normas para o Controle da Frequência dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, estão sujeitos ao registro individual de frequência, através de folha de ponto mensal

§1º - Estão dispensados do registro estabelecido no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos de natureza especial.

§2º - As ocorrências de faltas e atrasos dos servidores mencionados no parágrafo anterior deverão ser comunicados mediante correspondência à Gerência de Recursos Humanos, no prazo estabelecido §1º do artigo 3º deste Ato.

Art. 2º - O registro na folha de ponto deverá ser feito exclusivamente pelo servidor, que não poderá em qualquer hipótese, rasurá-lo.

Art. 3º - O fechamento mensal da frequência ao trabalho é do primeiro ao último dia de cada mês, com as alterações computadas na folha de pagamento do mês seguinte

§1º - As folhas de ponto deverão ser entregues à Gerência de Recursos Humanos até o 5º dia útil do mês seguinte, conferidas e atestadas pelos titulares de Gabinetes e Secretarias.

§2º - Será suspenso o pagamento da remuneração dos servidores cujas folhas de ponto não forem apresentadas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior

§3º - A folha de ponto do servidor que tiver sua lotação alterada durante o mês deverá acompanhá-lo à nova lotação, atualizada e atestada pelo titular da antiga lotação até a data de alteração.

Art. 4º - As folhas e atrasos serão considerados justificados para fins funcionais e financeiros quando:

- I - tratar-se de hipótese prevista em lei, devidamente comprovada;
- II - tratar-se de licença médica homologada pela Junta Médica Oficial do Estado,
- III - forem abonadas pelos titulares de Gabinetes e Secretarias.

§1º - As saídas antecipadas equivalerão-se aos atrasos, salvo se para os servidores estudantes universitários.

§2º - A Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal apurará, mensalmente, as faltas e atrasos injustificados, bem como as horas extraordinárias e as noturnas, anotando-se no resumo da frequência, processando os registros funcionais e os lançamentos em folha de pagamento.

§3º - As horas extraordinárias e as horas noturnas, devidas apenas aos servidores ocupantes de cargos efetivos, quando legalmente convocados a prestá-las, deverão ter os registros efetuados no campo próprio da folha de ponto.

Art. 5º - As faltas consecutivas, a partir do 10º (décimo) dia, deverão ser comunicadas pela chefia a titulares de Gabinetes e Secretarias

Art. 6º - Compete a Gerência de Recursos Humanos aplicar o disposto neste Ato.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, dezembro de 1995

Deputado Almir Morais Sá  
Presidente

Deputada Rosa de Almeida Rodrigues  
1º Vice-Presidente

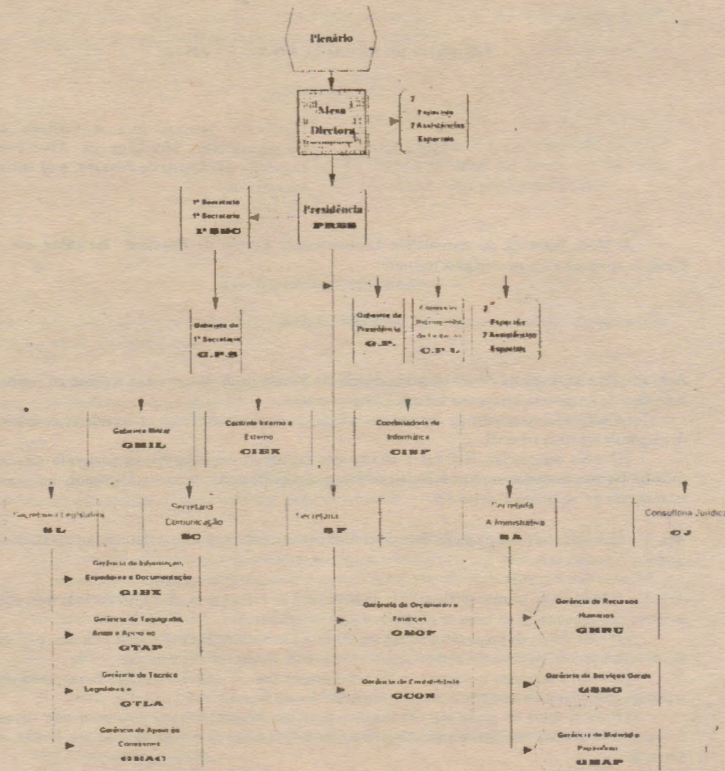
Deputado Lúcio Elber Licarião Távora  
2º Vice-Presidente

Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado  
2º Secretário

Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim  
3º Secretário

ORGANOGRAMA



- 1.2 Vice-Presidente;
- 1.3 2º Vice-Presidente;
- 1.4 1º Secretário;
- 1.5 2º Secretário;
- 1.6 3º Secretário.

II - Órgãos de Assessoramento à Presidência:

- 2.1 Gabinete da Presidência;
- 2.2 Chefia de Gabinete da Presidência;
- 2.3 Secretaria de Gabinete;
- 2.4 Assessoria Especial.

III - Órgãos de Assessoramento à Mesa Diretora:

- 3.1 Gabinete Militar;
- 3.2 Coordenadoria de Comunicação Social;
- 3.3 Coordenadoria de Informação Social;
- 3.4 Consultoria Jurídica;
- 3.5 Controle Interno e Externo;
- 3.6 Comissão Permanente de Licitação.

IV - Órgãos de Apoio Direto à Ação Parlamentar:

- 4.1 Secretaria Legislativa;
- 4.2 Gerência de Informação, Expediente e Documentação Legislativa - GIEX;
- 4.3 Gerência de Taquigrafia, Redação e Apoio ao Plenário - GTAP;
- 4.4 Gerência de Técnica Legislativa e Assessoramento Parlamentar - GTLA;
- 4.5 Gerência Especial de Apoio às Comissões - GEAC.

V - Órgãos de Apoio Indireto à Ação Parlamentar:

- 5.1 Secretaria Administrativa;
- 5.2 Gerência de Recursos Humanos;
- 5.3 Gerência de Material e Patrimônio;
- 5.4 Gerência de Serviços Gerais.

- 6.1 Secretaria Financeira;
- 6.2 Gerência de Orçamento e Finanças;
- 6.3 Gerência de Contabilidade.

Capítulo II

Atribuições dos Órgãos e suas Unidades Organizacionais

Seção I

Órgão Diretivo Colegiado

Art. 2º - À Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, é atribuída na qualidade de Órgão Diretor Colegiado a supervisão e direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos desenvolvidos pelos Órgãos que integram a sua Estrutura Administrativa, em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Supervisão Geral dos Órgãos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima é realizada por seu presidente cabendo aos membros da Mesa, a supervisão dos Órgãos da Casa, de acordo com as atribuições que lhe forem concedidas por Resolução específica.

Seção II

Órgãos de Assessoramento à Mesa Diretora

Art. 3º - Ao Gabinete da Presidência é atribuído assessorar o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima quanto as solicitações de audiência, expediente interno e apoio administrativo, bem como outras atribuições específicas, relacionadas com a atuação do Presidente, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º - A Assessoria Especial compete assessorar o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em suas atividades tendo em vista a observância do contido no Regimento Interno.

Art. 5º - A Consultoria Jurídica terá as suas atribuições fixadas em Resolução específica, atendendo a preceito constitucional.

Art. 6º - Ao Gabinete Militar é atribuído exercer as atividades de Polícia Interna e a vigilância do Edifício Sede e suas instalações e ainda:

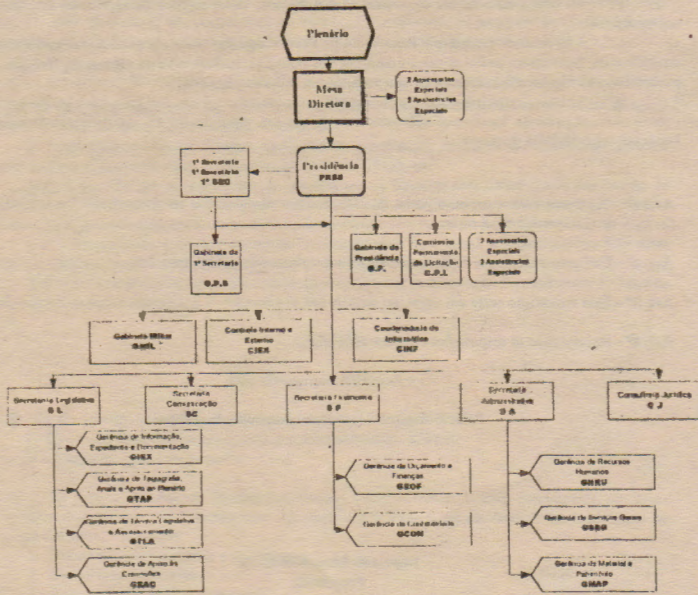
- I - controlar o acesso de pessoas às áreas restritas;
- II - expedir e controlar credenciais de acordo com normas específicas;
- III - registrar ocorrência de infração penal nas dependências da Casa;
- IV - manter a segurança do Plenário em sessão e controlar o acesso de pessoas credenciadas;
- V - elaborar o Plano de Segurança de eventos e solenidades no âmbito da Assembleia;
- VI - prover a segurança dos Parlamentares, dos servidores, jornalistas credenciados e dos visitantes;
- VII - apoiar a operacionalização do sistema de acesso interno de pessoas

- VIII - controlar o trânsito e os estacionamentos privativos;
- IX - realizar sindicância e inquéritos por determinação do Presidente;
- X - solicitar e participar da realização de perícias, e
- X - realizar outras tarefas correlatas a segurança determinadas pela Presidência.

Art. 7º - A Coordenadoria de Comunicação Social é atribuído assessorar a Casa em assuntos relacionados com o Cerimonial das atividades legislativas, relações públicas, contatos com a Imprensa e ainda:

- I - coordenar e desenvolver ações voltadas a informar ao público interno e externo a respeito das atividades desenvolvidas pela Assembleia;
- II - produzir e manter em circulação veículos e instrumentos de comunicação e divulgação das notícias da Casa;
- III - desenvolver ações voltadas a preservação da imagem institucional da Casa;
- IV - manter um cadastro atualizado das autoridades dos três Poderes, tanto em nível local como federal para atendimento aos Parlamentares;
- V - manter cadastros atualizados dos Parlamentares para o atendimento a imprensa e o público em geral;
- VI - acompanhar, selecionar e classificar o noticiário referente a assuntos de interesse dos Parlamentares e da Casa;
- VII - facilitar e articular o acesso dos Parlamentares a imprensa em geral;
- VIII - organizar e prestar assessoramento às entrevistas concedidas a imprensa por integrantes da Mesa e demais Parlamentares;
- IX - planejar, coordenar e supervisionar, de acordo com orientação da Mesa, recepções, solenidades, comemorações internas e externas;

ORGANOGRAMA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 195

Institui a Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Capítulo I

Estrutura Administrativa

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão Diretivo Colegiado:
  - 1. Mesa Diretora;
  - 1.1 Presidente;

X - orientar os Parlamentares e as autoridades quanto ao protocolo a ser seguido, de acordo com o tipo de evento ou solenidade existente;

XI - manter interação com entidades e órgãos dos Poderes Federais e Estaduais, quando assim se fizerem necessários; e

XII - exercer outras tarefas correlatas determinadas pela presidência.

Art. 8º - A Coordenadoria de Informática é atribuído propor diretrizes e implementar as políticas de modernização administração e de informática e ainda:

I - desenvolver ações voltadas para adequação constante da estrutura organizacional;

II - prestar orientação técnica às atividades e iniciativas de organização e normatização da Casa;

III - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e promover a execução de atividades relativas a racionalização de métodos e procedimentos e aplicação de recursos de informática, visando ao desenvolvimento dos órgãos da Assembléia;

IV - propor a execução de programas projetos e atividades de simplificação e racionalização de métodos, procedimentos e formulários bem como adequação de espaço físico dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da assembléia;

V - definir configuração padrão de equipamentos;

VI - definir softwares padrões a serem adquiridos considerando os diferentes tipos de aplicação;

VII - analisar, testar e especificar aplicativos a serem adquiridos bem como promover sua adequação e implantação;

VIII - prestar suporte e supervisionar o desenvolvimento de aplicativos pelas diversas áreas;

IX - administrar o uso de recursos de informática e orientar as diversas áreas na automação de processos;

X - fornecer suporte técnico aos usuários finais na utilização de recursos de informática;

XI - providenciar a manutenção dos equipamentos de micro informática, bem como o suprimento de materiais;

XII - executar outras tarefas correlatas.

### Seção III

#### Órgãos de Apoio Direto à Ação Parlamentar

Art. 9º - A Secretaria Legislativa é atribuído prestar apoio técnico em estudos e proposições formuladas pelo Deputado, Comissões, bem como supervisionar o processo de administração e informação legislativas assessorando o Plenário, a Presidência e as Comissões Técnicas.

Art. 10 - A Gerência de Informação, Expediente e Documentação é atribuído controlar, coordenar e dirigir as atividades de registro e controle da tramitação de proposições, pesquisas, análise e disseminação de informações legislativas ainda:

I - através do responsável pelo protocolo legislativo:

a) registrar o início do encaminhamento de proposições, assim como sua tramitação e arquivamento;

b) manter atualizado sistema de informações sobre trabalhos legislativos;

c) produzir e distribuir avulsos das proposições em tramitação nos termos regimentais;

d) fornecer informações aos interessados sobre a tramitação de proposições, assim como informações sobre atividade de elaboração legislativa;

II - através do responsável pela documentação legislativa:

a) definir padrões de arquivamento, tabelas de temporalidade, disciplinar destinação dos documentos para efeito de preservação e orientar a organização dos arquivos correntes;

b) organizar e manter o arquivo permanente, avaliar o valor histórico e legal de documentos encaminhados para arquivo permanente e coordenar as atividades relativas aos arquivos correntes da Assembléia;

c) programar e solicitar aquisição de publicações, catalogar, indexar e classificar o material bibliográfico e as publicações adquiridas;

d) manter sistema de informações legislativas captadas ou produzidas pelos diversos setores da Casa;

e) administrar acervo de informações de interesse dos parlamentares e órgãos da Casa, inclusive com tramitação concluída;

f) executar outras tarefas correlatas.

Art. 11 - A Gerência de Taquigrafia, Redação e Anais é atribuído controlar, coordenar e dirigir a execução dos serviços de Taquigrafia, elaboração de atas e sumulas das reuniões das Comissões e do Plenário e do apoio ao funcionamento das sessões plenárias e ainda:

I - através do Grupo Técnico de Taquigrafos:

a) realizar o registro taquigráfico de pronunciamentos, depoimentos e debates, em Plenário e, em caso de necessidade, nas Comissões;

b) decodificar as anotações relativas aos registros efetuados;

c) promover a revisão prévia dos assentamentos taquigráficos e articular, quando for o caso, a sua revisão pelos oradores;

d) manter arquivo de originais e organizar o índice de oradores;

e) viabilizar o esclarecimento imediato sobre os debates ocorridos nas sessões plenárias;

II - através do Grupo Técnico de Apoio ao Plenário:

a) manter arquivos de gravações de sessões plenárias e, quando for o caso, reuniões de comissões;

b) acompanhar as sessões plenárias, registrando e informando a Mesa sobre a cronometragem dos pronunciamentos e providenciando, as informações que se fizerem necessárias;

c) registrar a presença dos Parlamentares nas sessões plenárias;

d) promover o registro, em livro próprio, das questões de ordem e divulgá-las anualmente;

e) fornecer o apoio necessário ao funcionamento do Plenário, inclusive quanto a busca e entrega de documentos e a preparação de fotocópias;

f) executar outras tarefas correlatas.

III - através do Grupo de Redação e Revisão:

a) revisar as atas plenárias e das reuniões das Comissões;

b) realizar a publicação de todo o material produzido e permitido

c) realizar outras tarefas correlatas determinadas pela Gerência.

Art. 12 - A Gerência Especial de Assessoramento às Comissões Técnicas é atribuído, planejar, coordenar e orientar as atividades de apoio ao funcionamento das Comissões e a formulação e análise de proposições e estudos de interesse dos Parlamentares ou que lhes forem solicitadas pelas Comissões ou pelos mesmos e ainda:

I - através da Assistência às Comissões

a) fornecer os recursos necessários ao funcionamento das Comissões;

b) promover, por determinação de seus Presidentes, a divulgação das atividades das Comissões;

c) acompanhar e controlar a tramitação de proposições, quando sob exame das Comissões, informando sobre isto aos interessados;

d) encaminhar a Gerência as solicitações de assessoramento Legislativo e especiais;

e) executar outras tarefas correlatas.

Art. 13 - A Gerência de Técnica Legislativa e Assessoramento é atribuído planejar, coordenar, e orientar as atividades de assessoramento aos Parlamentares no tocante:

I - ao apoio técnico quanto a forma e conteúdo das proposições e emendas;

II - elaborar estudos e pesquisas técnicas sobre temas legislativos considerados relevantes para a Casa;

III - prestar assessoramento especializado aos Parlamentares, Comissões Técnicas, Lideranças Partidárias e a Mesa Diretora quando solicitados;

IV - executar outras tarefas correlatas.

### Seção IV

#### Órgãos de Apoio Indireto à Ação Parlamentar

Art. 14 - A Secretaria Administrativa é atribuído orientar, coordenar e supervisionar o acompanhamento das obras da Casa bem como o processo de compras, controle de material, patrimônio e serviços gerais efetuando, junto as Gerências da Secretaria, estudos visando a racionalização e informatização do trabalho.

Art. 15 - A Gerência de Recursos Humanos compete planejar, dirigir e controlar as atividades dos processos de recrutamento, seleção e admissão, desenvolvimento e gestão de recursos humanos, ações relativas a segurança social, benefícios, assistência à saúde e social bem como elaborar a política de recursos humanos da Casa e ainda:

I - através do responsável pelos treinamentos:

a) elaborar levantamento e necessidades do treinamento e consolidar propostas apresentadas pelos diversos órgãos;

b) acompanhar, controlar e avaliar a execução do plano de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

c) manter organizado e atualizado o cadastro de entidades, instrutores e treinandos;

d) executar outras tarefas correlatas.

II - através do responsável pela avaliação de desempenho:

a) propor metodologia de avaliação de desempenho;

b) promover anualmente a avaliação de desempenho dos servidores da Casa;

c) coordenar a implantação e o aperfeiçoamento do Plano de Carreira;

d) realizar estudos sobre criação, classificação, alteração e extinção de cargos nas carreiras existentes, adequando-os as novas necessidades da Casa;

e) executar outras tarefas correlatas.

III - através do responsável pelo recrutamento e seleção de Pessoal:

a) programar e realizar atividades relativas a recrutamento e seleção de pessoal;

b) executar concursos públicos, internos e outras atividades relativas a seleção de pessoal;

c) manter intercâmbio com instituições atuantes na área de recrutamento e seleção;

d) programar, executar e coordenar as atividades de inscrição e seleção;

e) providenciar as correções de provas quando realizadas e a divulgação do resultado final de concursos públicos e internos;

f) executar outras tarefas correlatas.

IV - através do responsável pela legislação de Pessoal:

a) examinar e emitir parecer em processos relativos aos direitos e deveres dos servidores;

b) pesquisar jurisprudência dos Tribunais e a Legislação de Pessoal, inclusive Normas Internas da Casa, orientando as diversas áreas sobre os procedimentos relativos as relações de trabalho;

c) analisar assuntos que por sua natureza exigem a instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

d) analisar e emitir parecer técnico sobre requerimentos ou processos de aposentadoria, pensões, provimento e vacância;

e) executar outras tarefas correlatas.

V - através do responsável pelo pagamento de Pessoal:

a) preparar a Folha de Pagamento do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, bem como proceder aos descontos previstos e Legislação específica, exercendo efetivo controle sobre os pagamentos efetuados;

b) manter registros das averbações e classificações dos descontos e consignações;

c) constituir processos de expedientes relativos a concessão e direitos, vantagens e benefícios;

d) instruir processos de ressarcimento e despesas com servidores requisitados;

e) cadastrar e manter atualizados de registros e assentamentos funcionais dos servidores ativo, inativos e dos pensionistas;

f) controlar e registrar a frequência e a concessão de férias aos servidores;

g) preparar termos de posse e fornecer certidões, atestados, declarações, resumo do tempo de serviço bem como expedir identidades funcionais;

h) praticar outros atos correlatos à função, determinados pela Secretaria Administrativa;

Art. 16 - A Gerência de Serviços Gerais é atribuído coordenar, orientar e executar as atividades de comunicação administrativa, transporte, serviços auxiliares da Casa, e ainda:

I - através do responsável pelos transportes:

a) propor normas para utilização dos serviços de transporte;

b) acompanhar, controlar, manter e conservar os veículos da Casa;

c) realizar os serviços de transporte e manter o controle de operação das viaturas;

d) emitir parecer, quando solicitado, nos processos de renovação da frota de veículos;

e) praticar os atos, que se fizerem necessários, à manutenção e conservação dos veículos;

f) executar outras tarefas correlatas.

II - através do responsável pelas Comunicações da Casa:

a) protocolar os documentos administrativos da Casa, acompanhar e prestar informações sob sua tramitação;

b) receber e transmitir mensagens, através dos sistemas disponíveis na Casa, considerando a relação entre custo, qualidade e velocidade de cada um deles;

c) manter em segurança os documentos e processos administrativos, dando-lhes o destino, de acordo com os prazos e o sigilo necessários;

d) guardar, conservar, operar e fiscalizar o funcionamento de todos os equipamentos de comunicação instalados na Casa;

e) propor expansão, substituição, aquisição ou remanejamento do sistema de comunicações;

f) receber, conferir, numerar, classificar, registrar, distribuir e expedir a documentação de caráter administrativo da Casa, guardando o devido sigilo;

g) executar outras tarefas correlatas.

III - através do responsável pelos Serviços Auxiliares:

a) realizar atividade de processamento de textos, reprografia e datilografia, manter e conservar os bens móveis e imóveis da Casa;

- b) executar as tarefas de natureza administrativas que forem necessárias ao perfeito funcionamento da Casa;
- c) executar os serviços de manutenção e reparos em geral;
- d) executar outras tarefas correlatas.

Art. 17 - Ao Órgão de Controle Interno é atribuído emitir parecer sobre as contas da Casa, de exercício anteriores, realizar inspeções internas por determinação da Mesa, obedecendo a Planos e Programas de trabalho preestabelecidos ou a solicitações especiais, aplicando as técnicas de auditoria mais adequadas a natureza dos processos a serem analisados.

Art. 18 - A Comissão Permanente de Licitação é atribuído realizar todo o processo e procedimentos necessários a aquisição de bens e serviços para o atendimento às necessidades da Casa através da Legislação aplicável.

Art. 19 - À Secretaria Financeira é atribuído planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de execução orçamentária, acompanhamento financeiro, registros contábeis da Casa.

Art. 20 - A Gerência de Orçamento e Finanças é atribuído planejar, coordenar, e supervisionar o processo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, bem como os balancetes e balanços contábeis da casa e ainda:

- I - acompanhar e controlar a movimentação dos recursos financeiros;
- II - elaborar o cronograma de desembolso financeiro da Casa;
- III - acompanhar a evolução do fluxo de caixa e pagamentos;
- IV - controlar o saldo da conta única ou outras contas existentes;
- V - acompanhar os processos de créditos suplementares com vista a disponibilidade financeira;
- VI - acompanhar as modificações ocorridas da programação financeira;
- VII - elaborar demonstrativos sobre desembolso financeiro dos diversos órgãos da Assembleia;
- VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pela Secretaria Financeira.

Art. 21 - A Gerência de Contabilidade é atribuído:

- I - proceder o registro contábil dos atos e fatos da gestão administrativa da Casa;
- II - elaborar os balancetes, balanços, demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros, bem como as prestações de contas da Assembleia;
- III - analisar os demonstrativos e registros contábeis, providenciando o saneamento de proposições irregulares;
- IV - manter arquivos de documentos contábeis, facilitando a sua verificação pelos órgãos de controle interno e externo;
- V - emitir notas de movimentação de crédito, destinados as diversas unidades da Assembleia;
- VIII - realizar outras tarefas correlatas.

## TÍTULO II

### COMPETÊNCIA DOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### SEÇÃO I

##### TITULARES DE ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO A MESA E A PRESIDÊNCIA

Art. 22 - Ao chefe de gabinete do Presidente compete:

- I - prestar assessoramento direto ao Presidente;
- II - articular-se com o Secretário legislativo sobre assuntos relativos a pauta de reuniões da Mesa Diretora;
- III - auxiliar na organização da agenda de trabalho do Presidente, conciliando com sua agenda de audiências;
- IV - promover a elaboração e expedição das correspondências oficiais da Presidência da Assembleia;
- V - supervisionar os trabalhos administrativos relacionados com as atividades do Presidente e da Secretaria de gabinete da presidência;
- VI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 23 - Ao chefe de gabinete da 1ª Secretaria compete:

- I - prestar assessoramento direto ao 1º Secretário;
- II - auxiliar na organização da agenda de trabalho do 1º Secretário, conciliando com sua agenda de audiências;
- III - assessorar os trabalhos administrativos relacionados com as atividades da 1ª Secretaria;
- IV - promover a elaboração e expedição das correspondências oficiais da 1ª Secretaria;
- V - supervisionar os trabalhos administrativos relacionados com as atividades do 1º Secretário e do gabinete da 1ª Secretaria;
- VI - executar outras tarefas correlatas.

#### SEÇÃO II

##### ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO DA MESA DIRETORA

Art. 24 - Ao chefe do Gabinete Militar compete:

- I - providenciar as medidas de policiamento, conforme determinar a Presidência da Casa;
- II - elaborar e submeter ao Presidente a escala de serviço do policiamento da Casa;
- III - participar da realização de comissão de sindicância, e inquéritos administrativos no âmbito de sua competência além de realizar as perícias necessárias;
- IV - manter entendimentos sobre licença de porte de arma, quando for o caso;
- V - propor ao Presidente normas internas de segurança;
- VI - manter entendimentos com o cerimonial da Casa acerca da programação de visitas de recepção de autoridades, de eventos e de solenidades para planejar os dispositivos de segurança, se necessário;
- VII - propor medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de prevenção de incêndio e acidentes, submetendo-as ao Presidente;
- VIII - apurar as infrações penais ocorridas nas áreas de competência da Assembleia, mediante expressa autorização do Presidente;
- IX - atuar como executor de convênios e contratos de prestação de serviços relativos as atividades de segurança da Assembleia;
- X - assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de polícia e segurança;
- XI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 25 - Ao Secretário de Comunicação compete:

- I - submeter a apreciação da Mesa Diretora programas de divulgação e relações públicas;
- II - gerir no âmbito da Casa as atividades de divulgação, relações públicas e com a imprensa;
- III - prestar informações e opinião pública em relação a atuação da Assembleia;
- IV - comunicar ao Presidente da Casa críticas ou referências desabonadoras a insit, qualquer de seus membros;

- V - auxiliar a Mesa Diretora na preparação de solenidades, comemorações e recepções oficiais;
- VI - instruir os Parlamentares quanto ao protocolo em solenidades oficiais;
- VII - submeter a apreciação da Mesa Diretora o calendário de solenidades oficiais;
- VIII - recepcionar os Parlamentares que estejam assumindo sua primeira legislatura e ambientá-los à Casa;
- IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 26 - Ao Consultor Geral compete, além das atribuições previstas na Constituição Estadual, no Regimento Interno e àquelas constantes das Normas Internas da Consultoria Jurídica.

Art. 27 - Ao coordenador de informática compete:

- I - gerir o processo de desenvolvimento de sistemas administrativos e de processamentos de dados ao nível da Assembleia;
- II - coordenar esforços de modernização administrativa e de automação de processos;
- III - coordenar o processo de informatização da Casa;
- IV - orientar na condução de técnicas e métodos de trabalho, de racionalização e simplificação de procedimentos;
- V - supervisionar a elaboração de manuais de normas e rotinas administrativas;
- VI - especificar configuração e equipamentos de softwares a serem adquiridos para atender as necessidades da Casa;
- VII - administrar o parque de equipamento de informática da Casa;
- VIII - coordenar a assistência aos usuários na utilização dos aplicativos da informática;
- IX - coordenar a disseminação da cultura de informática;
- X - supervisionar a manutenção de equipamento e o suprimento de material de informática;
- XI - executar outras tarefas correlatas.

## SEÇÃO III

### ÓRGÃO DE APOIO DIRETO À AÇÃO PARLAMENTAR

Art. 27 - Ao Secretário Legislativo compete:

- I - promover o apoio a formulação de proposições, pareceres e emendas, ao nível da Assembleia;
- II - supervisionar os processos de identificação, captação, produção e distribuição de informações do interesse legislativo;
- III - supervisionar o controle da tramitação legislativa, e da informação e divulgação dos fatos legislativo;
- IV - promover o apoio ao funcionamento do Plenário, das comissões e o assessoramento a Mesa Diretora nas sessões plenárias;
- V - supervisionar o processo de gerenciamento do acervo bibliográfico e de documentos, o arquivo permanente e promover a articulação com instituições com finalidade de complementaridade;
- VI - articular-se com outros órgãos da Casa no apoio a estudos temáticos e pesquisa em área de interesse legislativo;
- VII - determinar sob a orientação da Mesa Diretora, prioridades de execução dos serviços de apoio ao processo legislativo;
- VIII - supervisionar o processo de apoio técnico a fiscalização do Poder Executivo;
- IX - articular-se com Tribunal de Contas do Estado com vistas a subsidiar os processos instaurados;
- X - colaborar com as Comissões no exame dos planos, programas e projetos sob a responsabilidade do Poder Executivo;
- XI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 28 - Ao Gerente de Informação, Expediente e Documentação Legislativa compete:

- I - gerir o processo de administração de banco de dados e sistemas de informações de interesse para atividade legislativa;
- II - supervisionar e manter acesso a fontes de informações relevantes para a ação parlamentar;
- III - propor normas e instruções que disciplinem as atividades relativas a programação, ao tráfego de documentos e acervo bibliográfico;
- IV - promover o registro e o controle da tramitação legislativa e a disseminação das informações;
- V - supervisionar a divulgação interna da tramitação legislativa;
- VI - assegurar a informação aos interessados e a divulgação interna da atividade legislativa;
- VII - promover sistemas de informações legislativas;
- VIII - promover o registro, controle da tramitação de proposições;
- IX - manter estatística atualizada de atividades legislativa;
- X - propor e observar as normas sobre a guarda e utilização de documentos reservados, confidentiais e secretos;
- XI - fornecer, quando autorizado pelo chefe imediato, cópia e certidões de documentos constantes do seu acervo;
- XII - executar outras tarefas correlatas determinadas pela Secretaria Legislativa;

Art. 29 - Ao Gerente de Taquigrafia, Redação e Anais compete:

- I - Acompanhar o registro de revisão taquigráfica das sessões Plenárias e das reuniões das Comissões;
- II - estabelecer a ordem de trabalho dos profissionais de taquigrafia e revisão, assegurando a disponibilidade, em tempo hábil, dos assentamentos sob a responsabilidade da Gerência;
- III - providenciar por determinação do Presidente da Casa a eliminação de expressões não regimentais contidas nos pronunciamentos;

- IV - supervisionar as atividades de registro e revisão taquigráfica das sessões plenárias e reuniões de comissões;
- V - acompanhar o desenvolvimento da ordem do dia durante as sessões plenárias, registrando as ocorrências inclusive número das votações;

- VI - supervisionar as sessões plenárias, se for o caso, de reuniões de comissões e outros eventos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e manter a fita de gravações;
- VII - executar outras tarefas correlatas determinadas pela Secretaria Legislativas.

Art. 30 - Ao Gerente de Técnicas Legislativa e Assessoramento Parlamentar, compete:

- I - dar assistência no apoio a formulação e análise de proposições;
- II - acompanhar e controlar a locação de Recursos Humanos para análise de proposições;
- III - promover apoio aos órgãos da Assembleia nos estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos legislativos ou pertinentes ao interesse das comissões;
- IV - distribuir o trabalho entre a equipe técnica disponível, controlando a qualidade dos produtos;
- V - assegurar a realização de estudos e pesquisas sobre matéria legislativa para os Parlamentares, as Comissões e a Mesa Diretora;
- VI - promover o exame de proposições com relação à forma e ao conteúdo integrados à técnica legislativa.
- VII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 31 - A Gerência Especial de Apoio às Comissões compete:

- I - assegurar o fornecimento dos meios necessários ao funcionamento das Comissões;
- II - articular-se com a Gerência de Técnica Legislativa e Assessoramento Parlamentar, para prestação de suporte técnico às Comissões;
- III - promover o acompanhamento das atividades das Comissões e controlar a tramitação, das proposições no âmbito das mesmas;

- IV - encaminhar as proposições examinadas a Gerência de Técnica Legislativa e Assessoramento Parlamentar para prosseguimento da tramitação;
- V - comunicar oficialmente ao Secretário Legislativo a pauta das reuniões;
- VI - convidar os membros das Comissões para reunião regimentais;
- VII - executar outras tarefas correlatas.

**SEÇÃO IV**

**ÓRGÃOS DE APOIO INDIRETO À AÇÃO PARLAMENTAR**

- Art. 32 - Ao Secretário Administrativo, compete:**
- I - assessorar a Mesa Diretora, em assuntos relativos a Recursos Humanos;
  - II - administrar as ações voltadas a segurança social, desenvolvimento e gestão de recursos humanos;
  - III - prestar assistência aos órgãos da Assembléia na realização de estudos e pesquisa para a capacitação de pessoal;
  - IV - responsabilizar-se pela supervisão de concursos públicos realizados pela Assembléia Legislativa ou por instituições conveniadas;
  - V - instruir os subordinados na organização dos dados cadastrais de pessoal, objetivando o cumprimento de aspectos legais e qualidade no controle administrativo deste acervo;
  - VI - orientar e fiscalizar a execução de normas aplicáveis ao pessoal, no que se refere a provimento, vacância, cadastro, pagamento, direitos e deveres, vantagens e benefícios;
  - VII - realizar outras tarefas correlatas determinadas pela Mesa Diretora.

- Art. 33 - Ao Gerente de Recursos Humanos, compete:**
- I - elaborar política de recursos humanos em conjunto com outras áreas da Assembléia Legislativa;
  - II - promover ações voltadas para elaboração de treinamentos e capacitação de recursos humanos;
  - III - supervisionar e coordenar todo o processo da Folha de Pagamentos e as conseqüências dela decorrentes;
  - IV - assistir aos órgãos da Assembléia no processo de avaliação e evolução funcional;
  - V - exercer as atividades relativas ao suporte de treinamento gerencial;
  - VI - encaminhar relatório ao Secretário, Administrativo após a conclusão de cada projeto de recrutamento e seleção;
  - VII - supervisionar os trabalhos relativos a apuração de frequência e concessão de férias;
  - VIII - providenciar o pagamento de Parlamentares, Servidores Ativos, Inativos e de Pensionistas da Casa;
  - IX - orientar e fiscalizar a execução de normas aplicáveis ao pessoal, no que se refere ao provimento e vacância;
  - X - supervisionar e avaliar as atividades vinculadas à seguridade social dos Parlamentares e Servidores, considerando os aspectos normativos e legais;
  - XI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Administrativo.

- Art. 34 - Ao Gerente de Material e Patrimônio, compete:**
- I - gerir e fiscalizar as atividades de compras, almoxarifado, no nível da Assembléia e ainda;
  - II - providenciar o cadastramento dos bens móveis e imóveis da Casa;
  - III - sugerir a alienação de materiais antieconômicos, inservíveis e ociosos, existentes na Casa;
  - IV - sugerir normas que disciplinem o funcionamento das atividades de Patrimônio;
  - V - examinar os pedidos de material, emitindo parecer sobre necessidade de aquisição;
  - VI - providenciar elaboração do catálogo de material permanente da Casa;
  - VII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Administrativo.

- Art. 35 - Ao Gerente de Serviços Gerais, compete:**
- I - gerir e fiscalizar as atividades de comunicações administrativas, transporte e serviços auxiliares;
  - II - propor a adequação, ampliação ou substituição dos equipamentos de comunicações;
  - III - definir prioridades de atendimentos para as questões relativas a transporte e serviços auxiliares;
  - IV - promover a elaboração de normas e rotinas sob protocolo administrativo e sistema de comunicação da Casa;
  - V - zelar pela manutenção das viaturas e opinar sobre renovação da frota;
  - VI - supervisionar os serviços de manutenção dos bens móveis imóveis;
  - VII - exercer outros atos da administração necessários a implementação das atividades fim da Assembléia;
  - VIII - executar outras tarefas correlatas.

- Art. 36 - Ao Chefe do Órgão de Controle Interno e Externo, compete:**
- I - determinar auditoria interna quando demandado por superior hierárquico;
  - II - orientar os dirigentes dos órgãos na adoção de procedimentos técnicos e no cumprimento de regulamentações legais e regulamentares, aplicáveis a administração financeira e contábil;
  - III - realizar perícias contábeis, que tenham o objetivo de salvaguardar os interesses financeiros e patrimoniais da Casa;
  - IV - fiscalizar, quando solicitado, entidades e organizações de direito privado que recebem ajuda financeira da Casa;
  - V - apresentar a Mesa Diretora parecer conclusivo sob as contas da Casa;
  - VI - providenciar a documentação necessária para a prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;
  - VII - executar outras tarefas correlatas determinadas pela Mesa Diretora.

- Art. 37 - Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, compete:**
- I - definir de acordo com as determinações legais, o processo de compras a ser utilizado;
  - II - demandar a abertura de licitações para aquisição ou locação de bens e serviços;
  - III - controlar o cadastro de firmas fornecedoras de bens e serviços;
  - IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pela Mesa Diretora.

**SEÇÃO V**

**SECRETARIA FINANCEIRA**

- Art. 38 - Ao Secretário Financeiro da Casa, compete:**
- I - supervisionar os assuntos relacionados a elaboração e execução do orçamento, movimentação financeira e serviços contábeis;
  - II - aprovar balanços e balancetes da Casa;
  - III - solicitar, quando necessário, do Órgão de Controle Interno e Externo, a realização de perícias contábeis, que tenham por objetivo salvaguardar os interesses financeiros e patrimoniais da Casa;
  - IV - controlar a relação de responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos de acordo com a legislação pertinente;
  - V - assessorar a Mesa Diretora no tocante aos assuntos contábeis e financeiros de interesse da Casa;
  - VI - executar outras tarefas correlatas determinadas pela Mesa Diretora.

- Art. 39 - Ao Gerente de Orçamento e Finanças, compete:**
- I - promover normas e rotinas de acompanhamento orçamentário e financeiro;
  - II - visar as autorizações de pagamento;
  - III - providenciar a prestação de contas da Casa;
  - IV - mandar proceder ao inventário de todos os valores disponíveis na Casa;
  - V - manter controle de saldo financeiro por exercício;
  - VI - providenciar emissão de ordens bancárias e pagamentos de créditos ou guias de recebimento;
  - VII - encaminhar a documentação necessária a contabilização analítica;
  - VIII - efetuar conferência prévia de processos ou outros documentos de pagamento;
  - IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Financeiro.

- Art. 40 - Ao Gerente de Contabilidade, compete:**
- I - coordenar a elaboração da gestão contábil da Casa;
  - II - zelar pela exatidão das contas apresentando balanços e demonstrações contábeis;
  - III - assinar balanços e balancetes da Casa;
  - IV - preparar dados para formulação, pelos órgãos da Casa, de pedidos de créditos adicionais;
  - V - propor a movimentação de recursos orçamentários adicionais;
  - VI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Financeiro.

**Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**

**Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.**

Boa Vista, dezembro de 1995

Deputado Almir Morais Sá  
Presidente

Deputada Rosa de Almeida Rodrigues  
1º Vice-Presidente

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora  
2º Vice-Presidente

Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado  
2º Secretário

Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim  
3º Secretário

ANEXO I (Ver proposta de Comissão Técnica)

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**AGENTE DE APOIO - 1º GRAU INCOMPLETO**

PADRÃO	VENCIMENTO	G.A.L.	REMUNERAÇÃO
01	260,00	260,00	520,00
02	270,40	270,40	540,80
03	281,21	281,21	562,42
04	292,45	292,45	584,90
05	304,14	304,14	608,28
06	316,30	316,30	632,60
07	328,95	328,95	657,90
08	342,10	342,10	684,20
09	355,78	355,78	711,56
10	370,01	370,01	740,02
11	384,81	384,81	769,62
12	400,20	400,20	800,40

G.A.L. Gratificação de Atividade Legislativa

ANEXO II (Ver proposta de Comissão Técnica)

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

## AUXILIAR OPERACIONAL 1º GRAU COMPLETO

PADRÃO	VENCIMENTO	G.A.L.	REMUNERAÇÃO
12	400,20	400,20	800,40
13	416,21	416,21	832,42
14	432,86	432,86	865,72
15	450,17	450,17	900,34
16	468,18	468,18	936,36
17	486,91	486,91	973,82
18	506,39	506,39	1.012,78
19	526,65	526,65	1.053,30
20	547,72	547,72	1.095,44
21	569,63	569,63	1.139,26
22	592,42	592,42	1.184,84
23	616,12	616,12	1.232,24

G.A.L. Gratificação de Atividade Legislativa

## ANEXO III (Ver proposta de Comissão Técnica)

## TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

## ASSISTENTE TÉCNICO/ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2º GRAU COMPLETO

PADRÃO	VENCIMENTO	G.A.L.	REMUNERAÇÃO
23	616,12	616,12	1.232,24
24	640,76	640,76	1.281,52
25	665,39	665,39	1.330,78
26	692,01	692,01	1.384,02
27	719,69	719,69	1.439,38
28	748,48	748,48	1.496,96
29	778,42	778,42	1.556,84
30	809,56	809,56	1.609,12
31	841,94	841,94	1.683,88
32	875,62	875,62	1.751,24
33	910,64	910,64	1.821,28
34	947,07	947,07	1.894,14

G.A.L. Gratificação de Atividade Legislativa

## ANEXO IV (Ver proposta de Comissão Técnica)

## TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

## ASSESSOR TÉCNICO/ASSESSOR LEGISLATIVO 3º GRAU

PADRÃO	VENCIMENTO	G.A.L.	REMUNERAÇÃO
34	947,07	947,07	1.894,14
35	984,95	984,95	1.969,90
36	1.024,35	1.024,35	2.048,70
37	1.065,32	1.065,32	2.130,64
38	1.107,93	1.107,93	2.215,86
39	1.152,25	1.152,25	2.304,50
40	1.198,34	1.198,34	2.396,68
41	1.246,27	1.246,27	2.492,54
42	1.296,12	1.296,12	2.592,24
43	1.347,96	1.347,96	2.695,92
44	1.401,88	1.401,88	2.803,76
45	1.457,96	1.457,96	2.915,92

G.A.L. Gratificação de Atividade Legislativa

## ANEXO V

## TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA DA CASA

NÍVEL	CARGO	QUANT.	VENC.	REPRS.	REMUN.
ESPECIAL	Consultor Geral	01	2.100,00	2.100,00	4.200,00
	Secretário Legislativo	01	2.100,00	2.100,00	4.200,00
	Secretário Administrativo	01	2.100,00	2.100,00	4.200,00
	Secretário Financeiro	01	2.100,00	2.100,00	4.200,00
	Secretário de Comunicação	01	2.100,00	2.100,00	4.200,00
TOTAL			10.500,00	10.500,00	21.000,00

NÍVEL	CARGO	QUANT.	VENC.	REPRS.	REMUN.
V	Ch. Gab. da Presidência	01	1.470,00	1.470,00	2.940,00
TOTAL			1.470,00	1.470,00	2.940,00

NÍVEL	CARGO	QUANT.	VENC.	REPRS.	REMUN.
IV	Ch. Gab. 1ª Secretária	01	1.260,00	1.260,00	2.520,00
	Ch. Gab. Militar	01	1.260,00	1.260,00	2.520,00
	Ch. Controle Int. o Externo	01	1.260,00	1.260,00	2.520,00
	Coord. de Informática	01	1.260,00	1.260,00	2.520,00
TOTAL			5.040,00	5.040,00	10.080,00

NÍVEL	CARGO	QUANT.	VENC.	REPRS.	REMUN.
III	Presidente da CPL	01	1.050,00	1.050,00	2.100,00
	Ger. Recursos Humanos	01	1.050,00	1.050,00	2.100,00
	Ger. Serviços Gerais	01	1.050,00	1.050,00	2.100,00
	Ger. Material e Patrimônio	01	1.050,00	1.050,00	2.100,00
	Ger. Inf. Exp. e Doc.	01	1.050,00	1.050,00	2.100,00
	Ger. Apoio às Comissões	01	1.050,00	1.050,00	2.100,00
	Ger. Téc. Leg. Assess.	01	1.050,00	1.050,00	2.100,00
	Ger. Taq. Anais e Apoio	01	1.050,00	1.050,00	2.100,00
	Ger. Orçam. e Finanças	01	1.050,00	1.050,00	2.100,00
Ger. Contabilidade	01	1.050,00	1.050,00	2.100,00	
TOTAL			10.500,00	10.500,00	21.000,00

## TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA DA CASA - ASSISTENTES E ASSESSORES ESPECIAIS

## ANEXO VI

NÍVEL	CARGO	QUANT.	VENC.	REPRS.	REMUN.
II	Assessores Especiais	04	750,00	750,00	1.500,00
TOTAL				4 x 1.500,00	6.000,00

NÍVEL	CARGO	QUANT.	VENC.	REPRS.	REMUN.
I	Assistentes Especiais	04	500,00	500,00	1.000,00
TOTAL				4 x 1.000,00	4.000,00

<b>TOTAL GERAL</b>		<b>28</b>	<b>32.510,00</b>	<b>32.510,00</b>	<b>65.020,00</b>
--------------------	--	-----------	------------------	------------------	------------------

## ANEXO VII

## TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DOS GABINETES PARLAMENTARES

ASSESSOR PARLAMENTAR	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
FS-1	666,66
FS-2	1.014,18
FS-3	1.319,04
FS-4	3.000,00
FS-5	3.000,00
SECRETÁRIO (A) PARLAMENTAR	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
FS-1	285,70
FS-2	367,68
FS-3	363,63
FS-4	444,44
FS-5	500,01
AUXILIAR PARLAMENTAR	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
FS-1	100,00
FS-2	133,34
FS-3	160,00
FS-4	199,98
FS-5	235,28
FS-6	270,06

Estes são valores mínimos a serem adotados, cujo quantitativo de Servidores limitar-se-á ao montante da Verba de Gabinete.

## ANEXO VIII

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DE CARREIRA

## ASSESSOR LEGISLATIVO

- Supervisionar, coordenar, orientar e/ou executar atividades inerentes à assistência técnica, pesquisa, análise, recuperação e divulgação da informação, visando ao desenvolvimento de trabalhos legislativos;
- Prestar assistência à Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, em matéria constitucional, regimental de técnica legislativa, entre outras;
- Subsidiar à Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, objetivando a elaboração de projetos, emendas, relatórios, pareceres, redação final de proposições entre outros documentos de natureza legislativa;
- Coordenar, orientar e/ou executar as atividades necessárias ao desenvolvimento das Comissões Técnicas;
- Fornecer subsídios para a elaboração de pareceres, relatórios, emendas e informações em processos que tratem de matéria financeira e orçamentária, através de coleta de dados e informações;
- Executar outras atividades correlatas.

## ASSISTENTE LEGISLATIVO

- Executar sob supervisão, atividades auxiliares inerentes à assistência técnica, pesquisa, análise, recuperação e divulgação da informação, visando ao desenvolvimento de trabalhos legislativos;
- Realizar tarefas de apoio necessárias à Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, em matéria constitucional, regimental de técnica legislativa, entre outras;
- Participar na formulação de subsídios à Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, entre outros, objetivando a elaboração de projetos, emendas, relatórios, pareceres e redação final de proposições, entre outros documentos de natureza legislativa;
- Executar as atividades necessárias ao desenvolvimento de apoio legislativo;
- Participar da coleta, organização e atualização de dados e informações para subsidiar a

elaboração de pareceres, relatórios, emendas e informações em processos que tratem de matéria financeira e orçamentária;

- Executar serviços de datilografia de interesse ao desenvolvimento das atividades do apoio legislativo;
- Codificar dados para processamento e operar microcomputadores;
- Efetuar e atender ligações telefônicas, prestando informações e transmitindo recados;
- Executar atividades relativas ao registro taquigráfico, direto ou através de fitas gravadas, de debates, pronunciamentos, depoimentos, exposições, palestras e assuntos correlatos, em Comissões e nas Sessões da Assembleia Legislativa, com a respectiva conferência e observância das normas regulamentares e, por determinação superior, de reuniões de entidades que envolvam assuntos relacionados com as atividades legislativas;
- Executar outras atividades correlatas.

**ASSESSOR TÉCNICO**

- Supervisionar, coordenar, orientar e/ou executar as atividades inerentes à assistência técnica, pesquisa, análise, compilação, recuperação e divulgação da informação, visando ao desenvolvimento de trabalhos administrativos;
- Prestar assistência à Mesa, Comissão, Lideranças e Deputados, em matéria constitucional, regimental, de procedimentos administrativos, entre outros;
- Subsidiar à Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, objetivando a elaboração de projetos, emendas, relatórios, pareceres, redação final de proposições entre outros;
- Coordenar, orientar e/ou executar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos relativos a planejamento, administração, desenvolvimento e acompanhamento de Recursos Humanos, Organização, Sistemas e Métodos, Desenvolvimento Organizacional, Administrativo, Finanças, Contabilidade, Comunicação Social, Engenharia, Documentação, Planejamento, Material e Patrimônio, entre outras;
- Fornecer subsídios para elaboração de pareceres, relatórios, emendas e informações em processos que tratem de matéria financeira e orçamentária, através da coleta de dados e informações;
- Planejar, supervisionar, controlar e executar atividades relativas à área de segurança e manutenção da ordem na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, entre outras;
- Executar outras atividades correlatas.

**ASSISTENTE TÉCNICO**

- Executar atividades de apoio técnico, transmitindo, quando necessário, instruções a outros cargos cujas ações sejam do menor complexidade;
- Assistir na execução das atividades pertinentes à sua Unidade Organizacional;
- Realizar, sob a supervisão e quando solicitado, estudos e pesquisas preliminares em sua área de atuação;
- Executar, sob supervisão, as atividades necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos relativos à Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Acompanhamento de Recursos Humanos, Organização e Finanças, Contabilidade, Comunicação Social, Engenharia, Documentação, Planejamento, Material e Patrimônio, Segurança Legislativa, entre outras;
- Executar e revisar serviços de datilografia e digitação de interesse do desenvolvimento das atividades administrativas;
- Efetuar e atender ligações telefônicas, prestando informações;
- Executar atividades relacionados à área de Processamento de dados e Informática, tais como: elaborar programa, estudando e analisando seus objetivos, acompanhar a implantação dos sistemas, confeccionar manuais, instruções, listagens e outros informes, e executar outras atividades inerentes à área do mesmo grau de dificuldade;
- Executar atividades vinculadas à área de Serviços Auxiliares, tais como: operar máquinas fotográficas, acessórios e outros, e executar outras atividades inerentes à área do mesmo grau de dificuldade;
- Executar outras tarefas correlatas.

**AUXILIAR OPERACIONAL**

- Executar atividades de auxílio técnico e administrativo relativo à Planejamento, Administração, Desenvolvimento e Acompanhamento de Recursos Humanos, Organização e Sistemas e Métodos, Desenvolvimento Organizacional, Finanças, Contabilidade, Comunicação Social, Engenharia, Documentação, Planejamento, Material e Patrimônio, Segurança Legislativa, Serviços Gerais, entre outras;
- Executar e revisar serviços de datilografia de interesse do desenvolvimento das atividades técnicas administrativas;
- Efetuar e atender ligações telefônicas, prestando informações, anotando e transmitindo recados;
- Realizar outras atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução permanente de trabalhos de impressão gráfica e de expediente e demais atos administrativos;
- Manter mesa telefônica, completando ligações, prestando informações e zelando pelo perfeito funcionamento do equipamento;
- Conduzir veículos automotores, transportando pessoas, executando atividades de transporte de cargas, efetuando manutenção preventiva dos veículos sob sua responsabilidade;
- Executar atividades relacionadas com serviços de segurança, policiamento, vigilância e manutenção da ordem na Assembleia Legislativa;
- Executar atividades relacionadas com a área de Processamento de Dados e Informática, tais como: digitar informações, efetuar correções em informações digitadas e demais atividades inerentes à área e de mesmo grau de dificuldade;
- Executar atividades relacionadas com a área de Processamento de Dados e Informática, tais como: operar micro computadores, regular os mecanismos de controle do computador e equipamentos; e executar outras atividades inerentes à área e de mesmo grau de dificuldade;
- Executar outras tarefas correlatas e de igual nível de dificuldade.

**AGENTE DE APOIO**

- Executar atividade e tarefas de Serviços Gerais, tais como: carga e descarga de veículos, transporte manual de pequenas cargas, entrega e conferência de materiais, execução de tarefas rotineiras de limpeza nas dependências internas e externas da Assembleia Legislativa;
- Executar atividades e tarefas relativas a serviços de jardinagem, tais como: tratar a terra, plantar, conservar e cuidar da manutenção dos jardins e vasos ornamentais da Assembleia Legislativa;
- Executar atividades e tarefas relativas a serviços de copa tais como: preparação de sucos, cafés, chás, leite e lanche, servindo-os nas salas de trabalho e demais dependências da Assembleia Legislativa;
- Executar atividades e tarefas relativas a serviços gráficos, tais como: impressão de textos e outras atividades inerentes à área;
- Executar atividades e tarefas relativas à entrada e saída de servidores e demais pessoas

nas dependências da Assembleia Legislativa, prestar informações e atender telefones e demais atividades inerentes à área;

- Executar atividades e tarefas relativas a serviços de topografia tais como: operar máquinas copiadoras, efetuar controle diário de cópias e demais atividades inerentes à área;
- Executar atividades e tarefas relativas a área de serviços gerais tais como: receber e entregar documentos e correspondências internas e externas, despachar correspondências em geral nos Correios, Aeroportos; efetuar pequenas compras e pagamentos e demais atividades inerentes à área;
- Executar atividades e tarefas de Manutenção Geral, tais como: instalar circuitos elétricos, inspecionar e identificar defeitos, efetuar reparos e manutenção em instalações e aparelhos elétricos e eletrônicos, confeccionar peças de madeira, montar, instalar, inspecionar e reparar encanamentos, tubulações e instalações hidráulicas em geral e executar outras atividades inerentes à área;
- Executar tarefas correlatas e de igual nível de dificuldade.

**QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ANEXO IX**

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT.	CARGO EM COMISSÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	IV	Assessor Técnico	Prof. Língua Portuguesa Plena	01	01 Chefe de Gabinete
	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	02	02 Assessores Especiais
	II	Auxiliar Operacional	Auxiliar de Administração	01	01 Assistente Especial
SUB-TOTAIS				04	04
GABINETE PRIMEIRA SECRETARIA	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 Chefe de Gabinete
	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	01	01 Assessor Especial
	II	Auxiliar Operacional	Auxiliar de Administração	01	01 Assistente Especial
SUB-TOTAIS				03	03
MESA DIRIGIDA					04 Assessores Especiais
SUB-TOTAIS					04
COMISSÃO PERMANENTE DE ELEIÇÃO	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	01	01 Presidente da C.P.L.
				01	
SUB-TOTAIS				01	01
GABINETE MIHAR GML	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	01	01 Chefe do Gabinete Militar
				01	
SUB-TOTAIS				01	01
CONTROLE INTERNO FISCAL	IV	Assessor Técnico	Contador	01	01 Chefe
	IV	Assessor Técnico	Economista	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico em Contabilidade	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	01	
SUB-TOTAIS				04	01
COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA CINF	IV	Assessor Técnico	Análise de Sistema	01	01 Coordenador
	III	Assistente Técnico	Técnico em Programação	01	
	II	Auxiliar Operacional	Operador Digitador	02	
SUB-TOTAIS				04	01
SECRETARIA LEGISLATIVA S.L.	IV	Assessor Legislativo	Técnico de Nível Superior	01	01 Secretário
	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	01	
	II	Auxiliar Operacional	Operador Digitador	01	
SUB-TOTAIS				03	01
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA E DOCUMENTAÇÃO	IV	Assessor Legislativo	Técnico de Nível Superior	02	01 Gerente
	III	Assistente Legislativo	Técnico Legislativo	02	
	II	Auxiliar Operacional	Auxiliar de Administração	01	
SUB-TOTAIS				05	01
GERÊNCIA DE LABORATORIAIS E APOIO AO PLANEJAMENTO - GPAP	IV	Assessor Legislativo	Prof. de Língua Portuguesa Plena	02	01 Gerente
	III	Assistente Legislativo	Esquirologista	09	
				00	
SUB-TOTAIS				11	01
GERÊNCIA DE TÉCNICA LEGISLATIVA E ACESSORAMENTO - GTLA	IV	Assessor Legislativo	Técnico de Nível Superior	06	01 Gerente
	III	Assistente Legislativo	Técnico Legislativo	02	
				00	
SUB-TOTAIS				08	01
GERÊNCIA DE APOIOS COMISSÕES - GEAC	IV	Assessor Legislativo	Técnico de Nível Superior	03	01 Gerente
	III	Assistente Legislativo	Técnico Legislativo	09	
	II	Auxiliar Operacional	Operador Digitador	01	
SUB-TOTAIS				13	01
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - S.C.	IV	Assessor Técnico	Jornalista	04	01 Secretário
	III	Assistente Técnico	Técnico em Fotografia	02	
	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	03	
	II	Auxiliar Operacional	Operador Digitador	01	
SUB-TOTAIS				10	01
SECRETARIA FINANCEIRA - S.F.	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	01	01 Secretário
	II	Auxiliar Operacional	Auxiliar Administrativo	01	
SUB-TOTAIS				02	01
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GEORF	IV	Assessor Técnico	Economista	01	01 Gerente
	III	Assistente Técnico	Técnico em Contabilidade	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	01	
SUB-TOTAIS				03	01
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - GECON	IV	Assessor Técnico	Contador	01	01 Gerente
	III	Assistente Técnico	Técnico em Contabilidade	02	
SUB-TOTAIS				03	01
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - S.A.	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	01	01 Gerente
	II	Auxiliar Operacional	Auxiliar de Administração	01	
SUB-TOTAIS				02	01
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GHR	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 Gerente
	IV	Assessor Técnico	Psicólogo	01	
	IV	Assessor Técnico	Assistente Social	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	01	
SUB-TOTAIS				06	01
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - GMAP	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 Gerente
	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	04	
SUB-TOTAIS				05	01
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - GNEG	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 Gerente
	IV	Assessor Técnico	Bibliotecarista/Arquivista	01	
	III	Assistente Técnico	Eletricista	01	
	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	01	
	II	Auxiliar Operacional	Auxiliar Administrativo	03	
	I	Auxiliar Operacional	Alfabetista	06	
	II	Auxiliar Operacional	Eletricista Bomb. Hidráulica	02	
	II	Auxiliar Operacional	Telefonista Recepcionista	03	
	I	Auxiliar Operacional	Operador de Xerox	05	
I	Agente de Apoio	Operador de Soma	01		
I	Agente de Apoio	Capitão	01		
I	Agente de Apoio	Juiz	01		
SUB-TOTAIS				31	01
CONSULTORIA JURÍDICA - C.J.	IV	Assessor Técnico	Consultor Jurídico	06	01 Consultor Geral
	III	Assistente Técnico	Técnico Administrativo	02	
SUB-TOTAIS				08	01
TOTAIS				127	29

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 195

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário aprovou e ela pronuncia a seguinte:

## RESOLUÇÃO

"Dispõe sobre o Plano de Carreira Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e das outras providências".

## Capítulo I

## Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Nos termos desta Resolução, fica instituído o Plano de Carreira dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 2º - O Plano de Carreira visa prover a Assembleia Legislativa do Estado de uma estrutura de Cargos, organizada com observância dos seguintes princípios fundamentais:

I - atendimento às necessidades de desempenho das funções institucionais de forma ampla e abrangente;

II - adoção de sistema permanente de capacitação;

III - reconhecimento do mérito funcional através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais e valorização dos recursos humanos;

Art. 2º - O Plano de Carreira deve expressar o atendimento às seguintes funções:

I - assessoramento jurídico e administrativo à Mesa, e Orgãos;

II - atendimento nas áreas de transporte, instalações, equipamentos, ocupação e ambientação de espaço físico e serviços gerais;

III - consultoria, elaboração e assessoramento legislativo;

IV - divulgação e relações públicas;

V - elaboração ou gestão e controle orçamentário, financeiro, contábil, de auditoria, operacional, material e patrimonial;

VI - gestão administrativa, envolvendo, aplicação de normas e gerência de recursos humanos, materiais e patrimonial, informática, organização e métodos;

VII - pesquisa, processamento, armazenamento e recuperação de documentos e informações;

VIII - registro taquigráfico, e

IX - segurança de competência da Casa.

## Seção I

## Da Estrutura dos Cargos

Art. 3º - Cargo público é unidade básica do quadro de pessoal, remunerado pelos cofres públicos, cujo provimento individualiza ao seu ocupante as atribuições e vencimentos de sua posição na carreira, ou, se não integrado em carreira, determina as atribuições e os vencimentos a que faz jus.

Art. 4º - A Carreira de que trata esta Resolução, dividida e organizada por Níveis de Escolaridade, compreende Grupos de atividades aos quais serão alocados os cargos necessários as atividades de apoio legislativo e administrativo da Assembleia Legislativa.

§ 1º - Os Cargos efetivos, Cargos em Comissão e os Cargos de Natureza Especial compõem o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

§ 2º - A posição dos ocupantes dos cargos efetivos na Carreira será determinada, em função do tempo de serviço e do nível de escolaridade, pelo desenvolvimento decorrente do exercício de tarefas escalonadas em grau de complexidade e atribuição crescentes nas Áreas de Especialização.

§ 3º - A remuneração dos servidores do Quadro Efetivo, bem como a disposição nos diferentes grupos de trabalho, conforme escolarização encontra-se nos Anexos de I a IV.

§ 4º - A Consultoria Jurídica tem estrutura própria com remuneração e vencimentos fixados de acordo com Resolução Específica.

## Seção II

## Dos Grupos de Atividades

Art. 5º - Os Grupos de Atividades são divididos em:

I - Grupo de Apoio Técnico-Legislativo-Administrativo - GTLA;

II - Grupo de Apoio Parlamentar - GAP.

Art. 6º - O Grupo de Apoio Técnico-Legislativo Administrativo (GTLA) compreende as áreas relacionadas diretamente com a consecução dos objetivos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, dentre elas:

1 - Documentação, pesquisa e informação;

2 - Elaboração legislativa;

3 - Registro taquigráfico de debates;

4 - Auditoria;

5 - Consultoria Jurídica;

6 - Divulgação e Relações Públicas;

7 - Gestão de recursos humanos, materiais, patrimoniais, financeiros, orçamentários, informática e organização e métodos;

8 - Instalações, equipamentos, ocupação e ambientação de espaço físico, transportes e serviços gerais.

Art. 7º - O Grupo de Apoio Parlamentar - (GAP) é constituído pelas funções e valores constantes do anexo VII, compreendendo as atividades de apoio direto aos Gabinetes Parlamentares.

## Seção III

## Dos Cargos em Comissão

Art. 8º - Os Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos efetivos da Assembleia Legislativa com denominação e remuneração estabelecidas dos Anexos V e VI.

Art. 9º - Os Cargos em Comissão comportam atividades de Direção, Chefia e Assessoramento e Assistência.

Art. 10º - Os Cargos em Comissão integrantes da lotação de Gabinetes de Deputado são de recrutamento amplo, de livre escolha de seus titulares, nomeados pela Mesa Diretora, com denominação e remuneração estabelecidas no Anexo VII.

Art. 11 - Os servidores requisitados ou de carreira ocupantes de Cargos em Comissão, terão denominação e remuneração estabelecidas no Anexo V.

## Seção V

## Dos Cargos de Natureza Especial

Art. 12 - Os Cargos de Natureza Especial de provimento em comissão são de recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Os cargos de Assessor e Assistente Especial, são inerentes à Presidência e a Mesa Diretora, e sua nomeação recairá em profissional especializado para desenvolver atividades e procedimentos político-parlamentares no processo legislativo.

§ 2º - Os cargos previstos no parágrafo anterior, tem a remuneração e número constantes do Anexo VI.

## Capítulo II

## Do Processo Seletivo e do Ingresso

## Seção I

## Disposições Gerais

Art. 13 - O processo seletivo para ingresso realizar-se-á de acordo com a rotatividade funcional, existência de vagas e atendimento à força de trabalho necessário ao desenvolvimento de determinada função.

## Seção II

## Do Ingresso

Art. 14 - O ingresso na carreira far-se-á, exclusivamente, através de concurso público para provimento de cargos efetivos, com validade inicial de dois anos prorrogável uma só vez por igual período.

Parágrafo Único - Somente poderá haver autorização para novo concurso público quando convocados todos os aprovados em processo idêntico, ressalvada a extinção do prazo de validade.

Art. 15 - O concurso público, de provas e títulos, acessível aqueles que atendam aos requisitos legais, será realizado de uma só vez, ou em etapas de acordo com as normas fixadas em Edital e as necessidades de conhecimentos específicos para a ocupação do cargo.

Art. 16 - São requisitos de escolaridade para inscrição em concurso público:

I - Assessor Técnico e Assessor Legislativo 3º grau completo e reconhecido,

II - Assistente Técnico/Assistente Legislativo 2º grau completo,

III - Auxiliar Operacional 1º grau completo;

IV - Agente de Apoio 1º grau incompleto.

§ 1º - Além de escolaridade, o edital poderá estabelecer requisitos referentes à experiência e registro profissional específico para determinada área e/ou especialização.

§ 2º - O tempo de experiência legislativa será contado como título para todos os níveis de provimento efetivo.

## Capítulo III

## Do Desenvolvimento Funcional

## Seção I

## Disposições Gerais

Art. 17 - O desenvolvimento funcional, instituído no Plano de Carreira, permite ao servidor a maximização da sua potencialidade e o consequente reconhecimento do mérito pela administração, no exercício de cargo efetivo ou de função gratificada.

Parágrafo Único - O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por progressão.

## Seção II

## Progressão

Art. 18 - Progressão por tempo de serviço é o avanço horizontal do servidor a cada 24 (vinte e quatro) meses, atendida a pontuação positiva, 70 (setenta) pontos na avaliação do desempenho.

Parágrafo Único - O servidor que não atingir pontuação positiva, terá progressão a cada 3 (três) anos.

Art. 19 - Perderá o direito à progressão referente ao período aquisitivo o servidor que:

I - sofrer penalidade disciplinar apurada na forma da Lei;

II - afastar-se do serviço, com perda de vencimentos;

III - tiver afastamento em que o tempo de serviço seja contado apenas para aposentadoria, executada a licença para tratamento de saúde; e

IV - sofrer prisão decorrente de decisão judicial, transitada em julgado.

Parágrafo Único - A perda do direito à progressão ocorrerá mesmo que a penalidade disciplinar tenha sido convertida em multa.

Art. 20 - A avaliação de desempenho de que trata o artigo anterior, será realizada anualmente, e obedecerá os seguintes princípios:

I - urbanidade e assiduidade;

II - pontualidade e disciplina;

III - qualidade e quantidade de trabalho realizado;

IV - capacidade de iniciativa, cooperação e ética profissional; e

V - desenvolvimento intelectual (mediante frequência em cursos oferecidos pela Casa ou outras Instituições com participação por interesse próprio).

Parágrafo Único - Ato da Mesa Diretora definirá os critérios a serem adotados na avaliação de desempenho dos servidores.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 - A remuneração mensal do servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por Deputado Estadual.

Art. 22 - A relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores obedecerá às

## seguintes normas:

I - O valor do maior vencimento básico não poderá ser superior a vinte vezes o menor vencimento básico.

II - A soma das vantagens percebidas pelo servidor não poderá exceder a duas vezes o valor do maior vencimento básico permitido como teto nos termos do inciso anterior, excluídos:

- a) salário-família;
  - b) diárias;
  - c) indenização de transportes;
  - d) adicional ou gratificação de tempo de serviço em 2% por ano de serviço;
  - e) gratificação ou adicional natalinos;
  - f) abono pecuniário, auxílio ou adicional de natalidade e de funeral;
  - g) adicional de férias;
  - h) adicional pela prestação de serviços extraordinários;
  - i) adicional noturno;
  - j) vantagens incorporáveis das parcelas de quintos.
- l) função gratificada no exercício de Chefia, Assessoramento e/ou Direção.

Art. 23 - Fica criada a Gratificação de Atividade Legislativa - G.A.L. correspondente a 100% (cem por cento), sobre o vencimento básico.

Parágrafo Único - A Gratificação de Atividade Legislativa - G.A.L. é devida aos servidores do Quadro Efetivo e aqueles cedidos pela União, Estados Distrito Federal ou Municípios a esta Casa, a estes sendo calculada sobre o cargo equivalente.

Art. 24 - Nenhum servidor receberá, a título de remuneração importância inferior a dois salários mínimos.

Art. 25 - Os Servidores Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, colocados à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, não ocupantes de Cargos Comissionados de Direção, Chefia, perceberão gratificação de Assessoramento ou Assistência de conformidade com o Anexo. VI.

Art. 26 - É vedada a lotação de servidores em órgãos cujas atividades não guardem correlação com sua área de especialização, salvo para assessoramento de caráter temporário.

Art. 27 - A experiência legislativa nesta Casa, será computada como estágio probatório para aqueles servidores da Estrutura Provisória, aprovados no Concurso Público.

Art. 28 - O servidor público efetivo do Poder Legislativo Estadual, poderá ser cedido a qualquer dos Poderes da União, Estado, DF e Municípios, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e tempo de serviço do cargo de origem, por deliberação da Mesa Diretora.

Art. 29 - A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima criará na área de Recursos Humanos, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento dos Servidores, em molde adequado a servir de suporte básico à consolidação e ao desenvolvimento do Plano de Carreira.

Parágrafo Único - O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento dos servidores de que trata o caput deste artigo enquanto não estiver efetivamente estruturado, a Assembleia Legislativa - firmará convênio com Instituições Congêneres e outros órgãos públicos observando a execução de suas atividades.

Art. 30 - É parte integrante desta Resolução, o Plano de Cargos e Salários constante dos Anexos I a VII

Art. 31 - Os servidores do Poder Legislativo farão jus a outros benefícios e vantagens constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Art. 32 - A presente Resolução, subordinar-se-á, no que couber, à Lei Complementar nº 010/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, dezembro de 1995

Deputado Almir Moraes Sá  
Presidente

Deputada Rosa de Almeida Rodrigues  
1º Vice-Presidente

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora  
2º Vice-Presidente

Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado  
2º Secretário

Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim  
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 195

"Cria o Quadro de Consultores Jurídicos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e aprova as Normas de Funcionamento Interno da Consultoria Jurídica"

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Consultores Jurídicos desta Casa Legislativa, nos termos do art. 45 da Constituição Estadual.

Art. 2º - O Quadro de Consultores Jurídicos da Assembleia Legislativa é constituído em níveis ou classes de I a III e Especial.

Art. 3º - As atribuições dos Consultores Jurídicos, são aquelas emanadas da Constituição Estadual, da Estrutura Administrativa, do Regimento Interno desta Casa e das Normas de Funcionamento da Interno da Consultoria Jurídica.

Art. 4º - O cargo de Consultor Jurídico é privativo de bacharel em direito, cujo ingresso se dará mediante aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos

Art. 5º - O ingresso na carreira se dará na classe inicial, que após estágio probatório e avaliação de desempenho positivo com média maior ou igual a 70 pontos, passará para a classe seguinte.

Art. 6º - A progressão de que trata o artigo anterior ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório a cada 18 meses, mediante o resultado positivo na avaliação de desempenho e existência de vaga na classe correspondente.

Art. 7º - A Mesa Diretora em conjunto com o Consultor Geral, baixará as normas e procedimentos necessários à realização da avaliação de desempenho dos Consultores Jurídicos.

Art. 8º - Aplicam-se aos Consultores Jurídicos, no que couber, os dispositivos da Lei Complementar nº 10/94 de 30.12.94.

Art. 9º - É parte integrante desta Resolução a Tabela de Remuneração e Progressão dos Consultores Jurídicos, e o Ato Administrativo que instituiu as Normas de Funcionamento Interno da Consultoria Jurídica desta Casa.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, dezembro de 1995

Deputado Almir Moraes Sá  
Presidente

Deputada Rosa de Almeida Rodrigues  
1º Vice-Presidente

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora  
2º Vice-Presidente

Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado  
2º Secretário

Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim  
3º Secretário

## TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

## CONSULTOR JURÍDICO

NÍVEL	VENCIMENTO	G.A.L.	REMUNERAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
I	947,07	947,07	1.894,14	+ Até 50%
II	984,95	985,95	1.969,90	+ Até 65%
III	1.024,35	1.024,35	2.048,70	+ Até 80%
ESPECIAL	1.065,32	1.065,32	2.130,64	+ Até 100%

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 195

"Institui Normas de Funcionamento Interno da Consultoria Jurídica e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - A Consultoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado, órgão integrante da Mesa, compete:

I - representar a Assembléia em todas as ações em que seja ela chamada a juízo, bem como patrocinar os interesses de seus funcionários quando processados em virtude de atos praticados no exercício de suas funções;

II - prestar assessoramento jurídico à Mesa, Presidência, Secretarias, Comissões Permanentes e Temporárias;

III - responder a consultas formuladas pelos órgãos mencionados no inciso II;

IV - emitir pareceres sobre expedientes que lhe forem encaminhados pelos mesmos órgãos;

V - estabelecer uniformidade de interpretação das leis e questões jurídicas que digam respeito ao Poder Legislativo;

VI - examinar os contratos, convênios e instrumentos de igual natureza, em que a Assembléia for parte;

VII - opinar sobre os editais de licitações, de concursos para provimento de cargos e outros que devam ser expedidos pela Assembléia;

VIII - opinar quando solicitada pelo Presidente, sobre a constitucionalidade dos projetos de lei oferecidos à consideração da Assembléia;

IX - opinar, quando solicitada, sobre os projetos de lei, decretos legislativos ou resoluções que sejam de iniciativa da Mesa;

X - opinar em todos os expedientes que digam respeito a vantagens, nomeações, contratos, substituições e outros relativos ao pessoal da Assembléia;

XI - emitir pareceres, quando solicitados através da Presidência, sobre assuntos relativos às Câmaras Municipais;

XII - executar as tarefas de informática jurídica e legislativa, através do terminal de teleprocessamento de dados do PRODASEN, quando colocados a disposição desta;

**Art. 2º** - A Consultoria Jurídica é formada pelos Consultores Jurídicos efetivos da Assembléia Legislativa, titulares de cargos de igual denominação e está subordinada administrativamente à Mesa Diretora.

**Art. 3º** - A Consultoria Jurídica funcionará através de dois meios:

I - em assessoria individual;

II - em regime de plenário interno.

**Art. 4º** - A Mesa da Assembléia poderá designar qualquer dos Consultores para a função de Assessor das Comissões Permanentes ou Temporárias;

§ 1º - O presidente designará um dos Consultores para sua assistência jurídica.

§ 2º - Os Consultores designados para tais funções exercerão sem prejuízo de suas demais tarefas na Consultoria Jurídica.

## CAPÍTULO II

## DO CONSULTOR-GERAL

**Art. 5º** - A Consultoria Jurídica será chefiada por um Consultor-Geral, nomeado pela Mesa.

**Art. 6º** - Ao Consultor-Geral compete:

I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Consultoria Jurídica;

II - expedir ordens e instruções que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

III - distribuir os processos, expedientes, tarefas e demais encargos aos Consultores, podendo, no interesse do serviço, redistribuí-los, tudo em forma prevista nestas normas internas;

IV - examinar os pareceres emitidos pelos Consultores, exarando o "de acordo", ou caso contrário, procedendo em conformidade com o disposto nestas Normas Internas;

V - avocar processos e expedientes ainda que já distribuídos;

VI - convocar e presidir o Plenário da Consultoria Jurídica;

VII - designar, quando solicitado, Consultores para presidir sindicância ou comissão de inquérito;

VIII - orientar a Biblioteca da Assembléia na aquisição de obras e revistas jurídicas para aqueles órgãos e para a Consultoria Jurídica;

IX - determinar a organização de fichário de legislação, doutrina e jurisprudência;

X - requisitar, diretamente, às Secretarias da Assembléia Legislativa, processos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das finalidades da Consultoria Jurídica;

XI - apresentar, anualmente, à Mesa, o relatório dos trabalhos do órgão, propondo as providências necessárias à melhoria dos serviços em geral;

XII - designar Consultor para patrocinar as causas em que a Assembléia Legislativa for Autora ou Ré, perante todas as instâncias e Tribunais, podendo o Consultor assim designado, enquanto durar o mandato e a critério do Consultor-Geral, ficar liberado das demais tarefas pertinentes à Consultoria Jurídica.

**Art. 7º** - O Consultor-Geral será substituído:

I - em caso de férias ou licença, por um dos Consultores efetivos, que a Presidência designar;

II - em caso de ausência momentânea e impedimentos, pelo Consultor mais antigo em exercício na Assembléia.

## CAPÍTULO III

## DOS CONSULTORES

**Art. 8º** - Aos Consultores Jurídicos compete:

I - cumprir as incumbências atribuídas nas Normas Internas da Consultoria Jurídica;

II - requerer ao Consultor-Geral as diligências necessárias ao esclarecimento dos casos em estudo;

III - participar do Plenário da Consultoria Jurídica, relatando, discutindo e votando a matéria sob exame;

IV - cumprir as ordens de serviços e instruções baixadas pelo Consultor-Geral;

V - sugerir ao Consultor-Geral medidas e providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

VI - substituir o Consultor-Geral na forma das Normas Internas da Consultoria Jurídica;

VII - representar a Assembléia Legislativa em juízo.

## CAPÍTULO IV

## DA DISTRIBUIÇÃO

**Art. 9º** - Os processos remetidos à Consultoria Jurídica, depois de recebidos, serão distribuídos aos Consultores Jurídicos mediante sorteio, presidido pelo Consultor-Geral.

**Art. 10** - O processo será redistribuído caso o Consultor se dê por impedido ou suspeito e os motivos alegados forem aceitos pelo Consultor-Geral.

**Art. 11** - Atendendo à conveniência do serviço, motivo de urgência ou a especialização do Consultor Jurídico, o Consultor-Geral poderá distribuir processos a determinados Consultores, bem como ele próprio avocar expediente, casos em que se fará, na primeira oportunidade, a compensação na distribuição, de sorte que todos os Consultores Jurídicos recebam igual número de processos para exame.

**Art. 12** - Em caso de licença e férias de um Consultor Jurídico, os processos a ele distribuídos serão redistribuídos, obedecendo as regras deste capítulo, fazendo-se, posteriormente, a devida compensação.

## CAPÍTULO V

## DOS PARECERES

**Art. 13** - Os pareceres deverão ser fundamentados e conter:

I - o número do processo a que corresponder;

II - ementa;

III - relatório;

IV - análise jurídica das questões propostas;

V - conclusão.

§ 1º - O relator deverá apresentar o parecer em 05 (cinco) dias úteis, se tratar de manifestação individual ou em 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de matéria sujeita à deliberação da Consultoria Jurídica.

§ 2º - Os prazos do parágrafo anterior contar-se-ão do dia seguinte ao do recebimento do processo respectivo pelo relator.

§ 3º - Uma vez aprovado e datilografado, a Secretaria providenciará para que o parecer tenha suas folhas numeradas e rubricadas, recebendo um número de ordem, que será cronológico.

**Art. 14** - Os pareceres serão extraídos em cinco vias, que terão o seguinte destino:

I - o original será anexado ao processo;

II - arquivo na Consultoria Jurídica;

III - pasta individual do relator;

IV - publicação;

V - para uso do relator.

**Art. 15** - Os pareceres, antes de aprovados pela autoridade que deles deva conhecer, terão caráter reservado, ficando, em decorrência, expressamente vedado aos Consultores Jurídicos e demais funcionários da Consultoria Jurídica revelarem seu conteúdo ou conclusão.

**Art. 16** - Os votos vencidos devem ter as mesmas características formais do parecer, e obrigatoriamente o acompanharão.

**Art. 17** - Os pareceres da Consultoria Jurídica serão submetidos à aprovação da Mesa da Assembléia Legislativa.

§ 1º - Ao aprovar o parecer, tendo em vista a relevância da matéria, a Mesa poderá determinar sua publicação no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

§ 2º - A partir da aprovação, o parecer terá caráter normativo, e os Serviços Administrativos e Legislativos da Assembléia, ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

## CAPÍTULO VI

## DO PLENÁRIO

**Art. 18** - O Plenário da Consultoria Jurídica reunir-se-á obrigatoriamente para:

I - examinar e interpretar textos legais ou matéria complexa, de natureza ou administrativa, do interesse da Assembléia Legislativa, submetidos à órgão;

II - opinar, quando solicitado, sobre a legalidade de atos administrativos, propondo medidas reparadoras quando houver lesão de direito;

III - reexaminar parecer individual de que haja discordado o Consultor-Geral;

IV - propor à Mesa a reforma parcial ou total das Normas Internas da Consultoria Jurídica;

V - apreciar outros assuntos, a critério do Consultor-Geral.

**Parágrafo Único** - Qualquer Consultor Jurídico que esteja no exercício do assessoramento técnico ou assessoramento eventual poderá provocar o pronunciamento do Plenário da Consultoria Jurídica sobre matéria que lhe incumba examinar individualmente, caso em que pedirá em ofício a inclusão da mesma na sessão plenária imediata, e o parecer resultante da discussão e votação da matéria será incorporado obrigatoriamente ao seu parecer individual.

**Art. 19** - O Plenário da Consultoria Jurídica será convocado e presidido pelo Consultor-Geral, que terá voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 20** - O Plenário Consultoria Jurídica somente deliberará com a presença de mais da metade dos Consultores.

**Art. 21** - O Plenário Consultoria Jurídica será convocado com antecedência mínima de quarenta e oito horas, que poderá ser reduzida em caso de urgência.

§ 1º - O Consultor-Geral poderá designar dias certos para as reuniões do Plenário da Consultoria Jurídica.

§ 2º - A convocação para reunião extraordinária será feita por escrito, opondo o Consultor o seu "ciente".

**Art. 22** - As sessões do Plenário da Consultoria Jurídica serão secretariadas pelo(a) Servidor(a) designado(a) ou excepcionalmente por um Consultor Jurídico.

**Art. 23** - Das sessões serão lavradas atas sucintas, nelas constando:

I - a indicação do nome dos presentes;

II - os processos e a matéria examinada;

III - as deliberações tomadas e os atos emitidos.

**Art. 24** - Se o relator for voto vencido, relatará a matéria um Consultor designado em sessão.

**Art. 25** - A qualquer Consultor Jurídico presente à sessão será facultado pedir vistas da matéria em

exame, ficando o prosseguimento da discussão transferido para a sessão seguinte.

**Parágrafo Único** - Se a maioria dos presentes julgar a matéria urgente, o Presidente negará a concessão de vistas ou convocará outra sessão que se realizará em prazo não superior a vinte e quatro horas.

**Art. 26** - As questões de ordem levantadas em Plenário da Consultoria, serão soberanas e conclusivamente decididas pelo Consultor-Geral.

## CAPÍTULO VII

## DA SECRETARIA

**Art. 27** - Os serviços de Secretaria da Consultoria Jurídica, serão dirigidos por um servidor, designado pelo Consultor Geral, ao qual compete:

I - receber, protocolizar e registrar os processos que derem entrada no órgão, e anotar a respectiva baixa;

- II - datilografar os pareceres e os demais trabalhos da Consultoria Jurídica;  
 III - organizar, sob a orientação do Consultor-Geral ou Consultor Jurídico por este designado, fichários de legislação, doutrina e jurisprudência;  
 IV - elaborar a correspondência da Consultoria Jurídica;  
 V - manter organizado e atualizado o arquivo de pareceres;  
 VI - elaborar o ementário de pareceres, para o efeito de publicação anual, e confeccionar as respectivas fichas;  
 VII - auxiliar o Consultor-Geral na distribuição dos processos;  
 VIII - elaborar certidões, quando deferidos pelo Consultor-Geral;  
 IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 28 - A Mesa da Assembléia determinará a lotação na Consultoria Jurídica de todos os servidores necessários ao satisfatório desempenho das funções atribuídas ao órgão, ouvido o Consultor-Geral.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os Consultores serão obrigatoriamente lotados na Consultoria Jurídica, participando das suas atividades.

Parágrafo Único - Somente ficarão excluídos desta obrigação os Consultores que estiverem no exercício da Chefia do Gabinete da Presidência e de Secretarias da Casa, no prazo máximo de 2 (dois).

Art. 30 - Estas Normas Internas entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, dezembro de 1995

Deputado Almir Morais Sá  
Presidente

Deputada Rosa de Almeida Rodrigues  
1º Vice-Presidente

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora  
2º Vice-Presidente

Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado  
2º Secretário

Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim  
3º Secretário

## ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS (proposta da Comissão Técnica Conjunta)  
GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTO				
		I	II	III	IV	V
ALE/NS-100	A	1.280,00	1.408,00	1.548,00	1.703,68	1.874,05
	B	2.061,46	2.267,61	2.494,37	2.743,81	3.018,19
	C	3.320,01	3.652,01	4.017,21	4.418,93	4.860,82
ALE/MN-201/209	A	640,00	704,00	774,40	851,84	937,02
	B	1.030,72	1.133,79	1.247,17	1.371,89	1.509,08
	C	1.659,99	1.825,99	2.008,59	2.209,45	2.430,40
ALE/NM-210/220	A	512,00	563,20	619,52	681,47	749,62
	B	824,58	907,04	997,74	1.097,51	1.207,26
	C	1.327,99	1.460,79	1.606,87	1.767,56	1.944,32
ALE/NM-221.0	A	409,00	449,90	494,89	544,38	598,82
	B	658,70	724,57	797,03	876,73	964,40
	C	1.060,84	1.166,92	1.283,61	1.411,97	1.553,17
ALE/NB-240/249	A	320,00	352,00	387,20	425,92	468,51
	B	515,36	566,90	623,59	685,95	754,55
	C	830,01	913,01	1.004,31	1.104,74	1.215,21
ALE/NB-300/307	A	220,00	242,00	266,20	292,82	322,10
	B	354,31	389,74	428,71	471,58	518,74
	C	570,61	627,67	690,44	759,48	835,43

OBS: O MOTORISTA FAZ PARTE DO NÍVEL MÉDIO

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Boa Vista RR.,

30 de outubro de 1995

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Nº 020

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 07/11/1995

Secretário

APROVADA

Senhor Presidente,

Em 08/10/95

O deputado que a este subscreve, com base no que dispõe o Artigo 209 do Regimento Interno desta Casa, a Constituição deste Estado, e no prazo previsto pelo artigo Primeiro da Lei Federal número 9.051, de 18 de maio de 1995, seja efetuado a Ilma. Senhora Secretária de Educação do Estado o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

- 01 - Relação contendo endereço das escolas da rede estadual  
 02 - Quantidade de alunos de cada escola.

N. Termos  
P. Deferimento

EDIO VIEIRA LOPES

Ao Exmo. Sr.  
Deputado ALMIR MORAIS SÁ  
D.D. Presidente da Assembléia Legislativa de Roraima  
Nesta

Deputado Estadual (PPB)

## AUTÓGRAFOS

PROJETO DE LEI Nº 054/95

"Dispõe sobre a regularização de máquinas, no Estado de Roraima e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As máquinas agrícolas e de terraplanagem, neste Estado, serão cadastradas no DETRAN/RR, com os seguintes dados.

- I - número de série;  
 II - número do motor;  
 III - marca e modelo;  
 IV - nome e endereço do proprietário;  
 V - nome do proprietário anterior; e  
 VI - identificação do documento de aquisição com jutada de cópias.

Art. 2º - Ao efetuar o registro, o DETRAN/RR expedirá documento comprobatório com respectivo número de cadastro.

Art. 3º - É facultado ao DETRAN/RR a cobrança de taxa de serviço e vistoria não podendo a somatória das respectivas taxas, ultrapassar ao percentual de 0,5% do valor da máquina registrada.

Art. 4º - As máquinas já em uso na data de publicação desta norma, ficam dispensadas da apresentação do documento constante no inciso VI do Art. 1º desta Lei, bastando apresentação de requerimento assinado pelo proprietário.

Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei são extensivos aos setores, público e privado.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, sujeita o infrator, as penalidades previstas na legislação aplicável aos veículos automotores.

Art. 6º - São isentos de cadastro e registro nos termos desta lei, os implementos agrícolas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 13 de dezembro de 1995

Almir Morais Sá  
Presidente

Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

Henrique Manoel Fernandes Machado  
2º Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 059/95

"Cria escritório de Representação do Estado na Estrutura do Gabinete Civil e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura do Gabinete Civil, o Escritório de Representação do Estado de Roraima, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

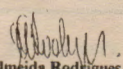
**Art. 2º** - Fica também ratificada a criação dos escritórios de representação de Brasília, no Distrito Federal, Manaus, no Estado do Amazonas e Belém, no Estado do Pará, instituídos em decorrência da Lei nº 001/91 de 26/01/91, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 158 de 01/11/91, que aprovou o Regimento Interno do Gabinete Civil e de outros órgãos da Administração Estadual.

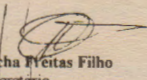
**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento das Representações referidas nos artigos anteriores, nos termos dos incisos III e IV do art. 62 da Constituição Estadual.

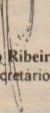
**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 11 de dezembro de 1995

  
Rosa de Almeida Rodrigues  
Presidente em Exercício

  
Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

  
Herbson Jairo Ribeiro Bantim  
3º Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 061/95

"Dispõe sobre o Estatuto do Grupo Magistério e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DO ESTATUTO E OBJETIVOSCAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre o Estatuto do Grupo Magistério Público de 1º e 2º Graus do Estado de Roraima, de acordo com a Legislação Estadual.

CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Estadual de Educação - o conjunto de Instituições e órgãos que, sob ação normativa do Estado e coordenação da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, realizam atividades de Educação Cultural e Desportos;

II - Grupo Magistério Público Estadual - o conjunto de profissionais que integram as categorias do grupo Magistério de 1º e 2º Graus, nível superior e intermediário, conforme o disposto na Lei nº 068/94;

III - Professor - o integrante do Grupo Magistério com habilitação específica para o exercício de atividades docentes;

IV - Pedagogo - o integrante do grupo Magistério com habilitação específica em Pedagogia;

V - Técnico em Assuntos Educacionais - o integrante do Grupo Magistério com habilitação de nível superior na área de Educação;

VI - Assistente de Alunos - integrante do Grupo Magistério com formação em nível de 2º Grau, exercendo atividades de apoio à escola na assistência ao corpo discente;

VII - Técnico em Educação Física - o integrante do Grupo Magistério com habilitação específica na área, em nível de 2º grau; e

VIII - Auxiliar em Assuntos Educacionais - o integrante do Grupo Magistério com formação em nível de 2º grau, com função de apoio às atividades técnico-educacionais;

CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art. 3º** - A carreira do Grupo Magistério Estadual tem como princípios básicos:

I - a valorização profissional, entendida como dedicação ao Magistério, para o que se tornam necessárias:

a) formação adequada e atualização constante objetivando o êxito da educação e acesso sucessivo na carreira.

b) remuneração condigna, tendo por base a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização, independente do grau ou nível em que atue o profissional;

c) existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados;

II - isonomia salarial em relação a outros profissionais ocupantes de cargos em que se exija qualificação análoga ou equivalente, respeitando o Regime de Trabalho;

III - respeito à dignidade e aos direitos da pessoa humana; e

IV - o exercício do cargo com eficácia, zelo e probidade.

TÍTULO II  
DO PESSOAL DO GRUPO MAGISTÉRIOCAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES

**Art. 4º** - São consideradas atividades próprias do Grupo Magistério:

I - as relacionadas, predominantemente, ao ensino, no âmbito das unidades escolares e as relacionadas à pesquisa, bem como as que se estendam às comunidades, sob a forma de cursos e serviços especiais;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas no Plano de Carreira do Grupo Magistério; e

III - As relacionadas com a permanente manutenção, apoio técnico administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

**Art. 5º** - A estruturação da Carreira do grupo Magistério compreende 03 (três) categorias distintas:

I - magistério de 1º e 2º Graus, código GM 400;

II - nível superior, código NSGM 401 a 405; e

III - nível intermediário, código NIGM 411 a 413.

SEÇÃO I  
DA CARREIRA MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAU

**Art. 6º** - A Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus é constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em 06 (seis) classes: A, B, C, D, E e de Professor Titular, sendo esta última a final da carreira.

**Parágrafo Único** - A cada classe compreende 04 (quatro) níveis de referência designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

**Art. 7º** - Constituem pré-requisitos para o ingresso nas diversas classes:

I - Classe A - Habilitação específica obtida em Curso de 2º Grau Magistério;

II - Classe B - Habilitação obtida em Licenciatura de 1º Grau, curta duração;

III - Classe C - Habilitação específica, obtida em Licenciatura Plena;

IV - Classe D - Habilitação específica, mais Especialização;

V - Classe E - Habilitação específica mais grau de Mestre; e

VI - Professor Titular - Habilitação específica, em nível de Doutorado ou de Livre Docência, além de professores que, já pertencentes à carreira do Magistério de 1º e 2º graus, estejam na classe E, com mínimo de 15 anos de efetivo exercício de Magistério.

**Art. 8º** - As classes constituem a linha de promoção do professor, dando-se o ingresso no nível inicial de qualquer classe, mediante a habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

SEÇÃO II  
DO NÍVEL SUPERIOR

**Art. 9º** - A carreira de nível superior do Grupo Magistério é constituída de conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei nº 68/94:

I - Cargo de Pedagogo: formação de nível superior em pedagogia, com as habilitações previstas para os códigos NSGM - 401 a 404; e

II - Cargo de técnico em Assuntos Educacionais: formação de nível superior na área de educação, conforme previsto no inciso V do art. 2º desta Lei, identificado pelo código NSGM - 405.

**Parágrafo Único** - Os cargos de que trata este artigo são constituídos por 4 classes, designadas pelas letras A, B, C e D, com 5 níveis cada classe, identificados pelos algarismo I, II, III, IV e V.

SEÇÃO III  
DO NÍVEL INTERMEDIÁRIO

**Art. 10** - O nível intermediário do Grupo Magistério é constituído por 03 (três) diferentes cargos de provimento efetivo assim definidos:

I - Cargo de Assistentes de Alunos - Curso de 2º Grau completo;

II - Cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais Curso de 2º Grau completo; e

III - Cargo de Técnico em Educação Física: Curso de 2º Grau com formação específica na área.

§ 1º - Os cargos de que trata este Artigo são constituídos por 4 classes, designadas pelas letras A, B, C e D, com 5 níveis cada classe, identificados pelos algarismo I, II, III, IV e V.

§ 2º - O ingresso em qualquer dos cargos previstos neste artigo dar-se-á através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III  
DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO GRUPO MAGISTÉRIOCAPÍTULO I  
DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

**Art. 11** - Os cargos de Carreira do Grupo Magistério Público Estadual são acessíveis a qualquer brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, e em seu Plano de Carreira, exclusivamente, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 12** - Para o Concurso Público, no Edital entre outros elementos julgados oportunos, deverá constar o número de vagas a serem providas, distribuídas por classe, formação, disciplina e lotação.

**Art. 13** - O Governo do Estado deverá realizar Concurso Público para provimento de cargos do Grupo Magistério a cada dois anos, ou sempre que existir 10% de cargos vagos.

**Art. 14** - O provimento dos cargos efetivos do Grupo Magistério está disposto no Plano de Carreira.

### SEÇÃO I DAS NOMEAÇÕES

**Art. 15** - Compete ao Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada nomear os candidatos aprovados no Concurso para provimento de Cargos do Grupo Magistério Público Estadual, observada a ordem de classificação e as disposições do Plano de Carreira do Grupo e Lei Complementar nº 010/94.

**Parágrafo Único** - A nomeação de que trata este artigo assumirá caráter efetivo após o cumprimento do Estágio Probatório.

**Art. 16** - Os candidatos que obtiverem classificação, até o limite do número de vagas para o provimento, de cujos cargos tenha sido aberto o concurso, serão chamados, mediante Edital, para escolher, na ordem da respectiva classificação, o estabelecimento onde prestarão seus serviços.

**Parágrafo Único** - A falta de escolha de vaga na data determinada ou pedido de sustação da nomeação, seja qual for o motivo invocado, importará em renúncia à faculdade de que trata o caput deste artigo.

**Art. 17** - As demais disposições de que trata a nomeação estão expressas no Plano de Carreira do Grupo Magistério.

### SEÇÃO II DA POSSE

**Art. 18** - Posse é o ato de investidura em cargos de provimento efetivo.

**Art. 19** - Tem-se por empossado o integrante do Grupo Magistério após assinatura pelo nomeado e pela autoridade que der posse, de um termo em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento nos deveres e atribuições do cargo.

**Art. 20** - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de nomeação no Órgão Oficial.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo será prorrogado por mais de 30 (trinta) dias, mediante solicitação por escrito do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

§ 2º - Não se efetivando a posse, por culpa do servidor, dentro dos prazos previstos neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

**Art. 21** - Aplicam-se os dispositivos da posse de acordo com o Plano de Carreira do Grupo Magistério.

### SEÇÃO III DO EXERCÍCIO

**Art. 22** - O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - O exercício do cargo será iniciado no prazo de 30 (trinta) dias da data da posse.

§ 2º - Não se iniciando o exercício no prazo de que trata o § 1º deste artigo, será tomado sem efeito o ato de provimento.

**Art. 23** - É competente para autorizar o exercício o responsável pela Unidade escolar ou Órgão a que se destina o servidor do Grupo Magistério lotado e designado para exercer a função.

**Art. 24** - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento do servidor.

### CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

**Art. 25** - Para provimento dos Cargos Comissionados do Grupo Magistério exigir-se-á como requisitos básicos:

I - Diretor e Vice-Diretor de escola: servidor integrante do Grupo Magistério com habilitação específica na área de educação ou servidor de nível superior com pelo menos 05 (cinco) anos de exercício no Magistério;

II - Orientador Educacional: servidor integrante do Grupo Magistério com habilitação específica;

III - Supervisor Escolar: servidor integrante do Grupo Magistério com habilitação específica ou Licenciatura Plena com pelo menos 05 (cinco) anos de experiência em sala de aula; e

IV - Secretário de Escola: servidor integrante de nível intermediário com habilitação específica.

**Parágrafo Único** - Havendo insuficiência de profissionais habilitados que preencham os requisitos, acima estabelecidos, para os cargos de direção, vice-direção e supervisão, admitir-se-á, em caráter suplementar e a título precário, o acesso de docentes com habilitação de 2º Grau Magistério e experiência mínima de 03 (três) anos.

### TÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I DOS DIREITOS

**Art. 26** - São direitos do servidor integrante do Grupo Magistério.

I - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, o tempo de serviço e a carga horária, conforme estabelecido no Plano de Carreira do Grupo Magistério e Lei Complementar nº 010/94, independente da série e do grau de ensino em que atue;

II - escolher e aplicar livremente os métodos, os processos, as técnicas didáticas e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

IV - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;

V - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional;

VI - receber, através dos servidores especializados da educação, assistência ao exercício profissional;

VII - receber auxílio para a publicação de trabalhos didáticos ou técnicos-científicos, autorizados pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos; e

VIII - usufruir das demais vantagens previstas no Plano de Carreira do Grupo Magistério.

### SEÇÃO I DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

**Art. 27** - É direito inerente ao pessoal do Grupo Magistério e dever do Estado a promoção e o aperfeiçoamento constante, profissional e cultural.

**Art. 28** - Entende-se também como aperfeiçoamento e especialização profissional, as reuniões para estudos e debates promovidos por entidades reconhecidas oficialmente.

**Art. 29** - Para que o pessoal do Grupo Magistério possa ampliar seu conhecimento profissional, o Estado promoverá a organização:

I - de sistema de bolsas de estudo, no país e no exterior;

II - de cursos de aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e novas orientações pedagógicas aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudos ou disciplinas; e

III - de cursos de aperfeiçoamento em administração, supervisão, planejamento, orientação educacional, inspeção escolar e outras técnicas que visem as necessidades educativas do Estado.

**Art. 30** - Serão observadas, quanto ao aspecto financeiro dos estímulos, as normas seguintes:

I - serão inteiramente gratuitos os cursos para os quais o servidor tenha sido expressamente designado ou convocado; e

II - a concessão de bolsas de estudo e autorização para deslocamento ao exterior, com recursos do Estado, será feita de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira do Grupo Magistério.

### CAPÍTULO II DO VENCIMENTO

**Art. 31** - O vencimento é a retribuição pecuniária paga ao servidor do Grupo Magistério pelo efetivo exercício do cargo correspondente à classe fixada na Lei nº 068/94.

### SEÇÃO I DO VENCIMENTO DO GRUPO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

**Art. 32** - O vencimento dos servidores integrantes da carreira do Magistério de 1º e 2º graus, dentro da mesma classe, será determinado mediante a variação dos valores fixados à razão de 4% de um nível para o outro.

**Art. 33** - Na promoção do servidor de uma classe para outra, haverá acréscimo de:

I - 6% da classe A para classe B;

II - 6% da classe B para classe C;

III - 6% da classe C para classe D;

IV - 10% da classe D para classe E; e

V - 20% da classe E para a classe de professor titular.

**Art. 34** - O vencimento do integrante do Grupo Magistério 1º e 2º graus que possuir titulação, será crescida de:

I - 50% para detentor de grau de Doutorando

II - 25% para detentores de grau de Mestre;

III - 12% para detentor de certificado de especialização; e

IV - 5% para detentor de certificado de curso de aperfeiçoamento com duração igual ou superior a 180 horas, autorizado pelo órgão competente.

**Parágrafo Único** - É vedada a acumulação das vantagens previstas neste artigo.

**SEÇÃO II**  
**DO VENCIMENTO DAS CARREIRAS NÍVEL SUPERIOR E**  
**INTERMEDIÁRIO**

**Art. 35** - Os vencimentos dos servidores integrantes da carreira de nível superior e intermediário são determinados mediante a variação dos valores fixados à razão de:

- I - 5% de um nível para outro, dentro da mesma classe;
- II - 5% da promoção de uma classe para outra.

**Art. 36** - Por titulação, aplica-se aos vencimentos, em relação ao nível superior e intermediário, os mesmos percentuais estabelecidos no Art. 34 desta Lei.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISTINÇÕES, LOUVORES E MÉRITO FUNCIONAL**

**Art. 37** - Aos membros do Grupo Magistério, selecionados anualmente em decorrência do desenvolvimento de trabalho técnico-pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino, serão concedidos Diplomas de Mérito Educacional.

**Art. 38** - Caberá a uma Comissão Especial, instituída por decreto, estabelecer e divulgar os critérios para a concessão de Diplomas de Mérito Educacional.

**Art. 39** - Os agraciados com os Diplomas terão os mesmos, registrados nas respectivas fichas funcionais.

**Art. 40** - A entrega de Diploma de Mérito Educacional será feita em sessão solene oficial, no dia 15 de outubro.

**Art. 42** - O Magistério Indígena será regulamentado, no que couber, por este Estatuto e as especificidades serão objeto de regulamentação específica.

**Art. 43** - Os atuais prestadores de serviços ao Governo do Estado na área da educação, para efeito de enquadramento, serão tratados de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 068/94.

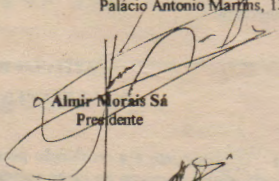
**Art. 44** - Os casos não previstos neste Estatuto são tratados no Plano de Carreira do Grupo Magistério e na Lei Complementar nº 010/94.

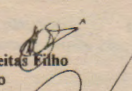
**Art. 45** - A contagem do tempo de serviço, a estabilidade, o direito de petição e demais disposições, não regulamentadas neste Estatuto, obedecerão ao estabelecido no Plano de Carreira do Grupo Magistério e na Lei Complementar nº 010/94.

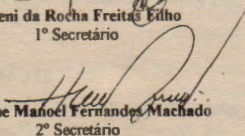
**Art. 46** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 47** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 13 de dezembro de 1995

  
Almir Moraes Sá  
Presidente

  
Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

  
Henrique Manoel Fernandes Machado  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 070/95**

**"Regulamenta a Inscrição em Concurso Público e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para a inscrição e admissão no serviço público no Estado de Roraima, exigir-se-á do candidato fotocópia autenticada do diploma ou declaração do estabelecimento de ensino comprovando o grau de escolaridade.

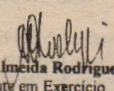
**Art. 2º** - O candidato admitido no serviço público e que apresente apenas a declaração comprovando o grau de escolaridade terá um prazo de até dois anos para apresentar o diploma devidamente registrado no órgão competente, na instituição em que trabalha.

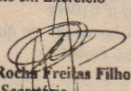
**Parágrafo Único** - O não cumprimento da existência a que se refere o "CAPUT" do artigo anterior implicará na dispensa do serviço.


**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 11 de dezembro de 1995

  
Rosa de Almeida Rodrigues  
Presidente em Exercício

  
Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

  
Herbson Jairo Ribeiro Bantim  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 111/95**

**"Dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sua Organização, Composição e Competência, e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Poder Judiciário, o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

**Art. 2º** - Ficam criados quatro (4) Juizados Especiais, com competência para os feitos cíveis e criminais, previstos na Lei nº 9.099/95, assim discriminados:

- I - 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista;
- II - 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista;
- III - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caracará;
- IV - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Luiz do Anauá;

**CAPÍTULO II**

**DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**Art. 3º** - Os Juizados Especiais, Cíveis e Criminais são unidades jurisdicionais autônomas, providas por Juizes Togados, servidos por secretarias judiciais oficializadas.

**1º** - A instalação dos Juizados Especiais será feita com aproveitamento das estruturas de recursos humanos e materiais já existentes no Poder Judiciário, ou através de convênios, com cessão de espaços físicos e funcionários, celebrados pelo Tribunal de Justiça com as instituições de direito público interessadas.

**2º** - Nos Juizados, conforme a necessidade do serviço, poderão ser designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça outros Juizes de Direito, titulares ou não, ou Juizes Substitutos, com ou sem dedicação exclusiva.

**Art. 4º** - O Carregedor-geral da Justiça estabelecerá o número de conciliadores que atuarão nas unidades jurisdicionais, de acordo com as necessidades destas, e providenciará a lotação dos servidores necessários ao pleno funcionamento dos Juizados Especiais mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo Único** - Administrativa e disciplinarmente, os conciliadores e demais servidores são vinculados à Corregedoria-geral de Justiça, conforme disposto em lei, que editará ato normativo a respeito.

**Art. 5º** - Os conciliadores exercerão suas funções por um período de dois (02) anos, vedada a recondução, e serão recrutados, preferentemente, dentre Bacharéis em Direito, ficando estes impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** - O exercício da função de conciliador não poderá ser remunerado, será considerado de relevante caráter público e como título em concurso público para a Magistratura de Carreira.

**Art. 6º** - Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, além da competência prevista na Lei Federal nº 9.099/95, deverão conciliar:

- I - ação de despejo para uso de descendente ou ascendente, falta de pagamento e denúncia vazia;
- II - ação decorrente do Código do Consumidor, que verse sobre matéria cível;
- III - ação revisional de aluguel de imóvel residencial.

**CAPÍTULO III**

**DA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL**

**Art. 7º** - A Turma Recursal, Cível e Criminal, será composta de três Juizes Togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição.

**Parágrafo Único** - A Turma Recursal será presidida pelo Juiz mais antigo dentre os seus integrantes.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Uma vez instalados os Juizados, a estes serão distribuídos os feitos de sua competência, vedada a redistribuição de processos pendentes, de acordo com ato normativo a ser editado pela Corregedoria-geral de Justiça.

Art. 9º - Os Juizados Especiais de que trata esta lei reger-se-ão conforme o disposto nas normas de organização judiciária.

Art. 10 - Os atuais Juizados Especiais de pequenas Causas e o respectivo Conselho Recursal ficam transformados, em Juizados especiais Cíveis e Criminais e Turma Recursal previstos na Lei Federal nº 9.099/95.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 12 de dezembro de 1995

Rosa de Almeida Rodrigues  
Presidente em Exercício

Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

Herberson Jairo Ribeiro Bantim  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 114/95**

"Dá a denominação de Rodovia José Queiroz, para a Estrada Estadual-RR 319 (trezentos e dezenove)".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrada estadual-RR 319 (trezentos e dezenove) passará a chamar-se rodovia José Queiroz.

Art. 2º - A rodovia de que trata o artigo anterior, tem início na BR-174, localidade Fazenda Santa Fé, atingindo a região do Murupú, Serra da Moça, Botina, Anzol e Passarilo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 11 de dezembro de 1995

Rosa de Almeida Rodrigues  
Presidente em Exercício

Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

Herberson Jairo Ribeiro Bantim  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/95**

"Altera a Lei Complementar nº 003 de 07/01/94, que Dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "c", inciso II do Art. 207 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207

II -

c) - na primeira instância 12 (doze) cargos de Promotor de Justiça Substituto

Art. 2º - O § 1º do Art. 103 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103

§ 1º - É obrigatória a abertura de concurso para ingresso quando o número de vagas atingir metade dos cargos iniciais de carreira e, facultativamente, a juízo do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 11 de dezembro de 1995

Rosa de Almeida Rodrigues  
Presidente em Exercício

Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

Herberson Jairo Ribeiro Bantim  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/95**

"Altera a Lei Complementar nº 002, de 22.09.93, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir elencados da Lei Complementar Estadual nº 002, de 22 de setembro de 1993, instituidora do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Ao Tribunal Pleno compete:

IV - processar e julgar originariamente:

h) os mandados de segurança e de injunção e os "habeas-data", contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Chefe da Casa Civil, do Chefe da Casa Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor Geral de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu Presidente;

Art. 21 - Compete à Câmara Única processar e julgar:

II - Em turma Cível:

1) os mandados de segurança contra atos de Juiz de Direito ou Substituto, em matéria cível.

Art. 27 -

I - Comarca de Boa Vista - que compreende os Municípios de Boa Vista e Alto Alegre;

V - Comarca de Mucajaí, que compreende os Municípios de Mucajaí e Iracema, com respectivo cargo de Juiz de Direito.

Art. 86 - Serão considerados de efetivo exercício, para os efeitos legais, inclusive para promoção, os dias em que o Magistrado estiver afastado do exercício do cargo em virtude de:

V - prestação de serviços à Justiça Eleitoral, por prazo não superior a cinco (5) anos, não computando-se para efeito de promoção se a prestação for simultânea ao exercício de cargo, sendo vedada a contagem em duplicidade para efeito de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 12 de dezembro de 1995

Almir Moura Sá  
Presidente

Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

Henrique Manoel Fernandes Machado  
2º Secretário

## PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004/95

"Dispõe sobre a supressão dos §§ 3º e 4º do Art. 65 da Constituição Estadual"

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o plenário aprovou e ela nos termos do Art. 39, § 3º da Constituição Estadual promulga a seguinte;

## EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º - Ficam suprimidos os §§ 3º e 4º do Art. 65 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 13 de dezembro de 1995

Almir Mourais SA  
Presidente

Urzeni da Rocha Freitas Filho  
1º Secretário

Henrique Manoel Fernandes Machado  
2º Secretário

## ATAS PLENÁRIO

## ATA ORDINÁRIA

ATA DA QUADRINGENTESIMA QUADRAGESIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DECIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

As nove horas do dia doze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a quadringentesima quadragesima segunda Sessão Ordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de quatro Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado e com a presença treze Deputados, a Senhora Presidente reabriu a presente Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado FRANCISCO FLAMARION PORTELA, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: ORIUNDOS DO EXECUTIVO: Mensagem Governamental número zero, vinte e um, barra, noventa e cinco, de vinte e três de novembro de noventa e cinco, apresentando veto parcial ao Projeto de Lei número zero, quarenta e quatro, barra, noventa e cinco, nos Artigos segundo e quinto que institui direitos às pessoas portadoras de deficiências físicas. (Em anexo, a Lei número cento e três, barra, noventa e cinco, de vinte e três de novembro de noventa e cinco, sancionada). Ofício número mil e sessenta e sete, barra, noventa e cinco, de quatro de dezembro de noventa e cinco, da Chefia do Gabinete Civil do Governo do Estado, apresentando resposta ao Pedido de Informação número zero, vinte, barra, noventa e cinco, do Deputado ÉDIO VIEIRA LOPES, através do Ofício número mil, quatrocentos e vinte e oito, barra, noventa e cinco, da Secretaria de Educação. Mensagem Governamental número zero, vinte e três, de seis de dezembro de noventa e cinco, apresentando o Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual para o período de noventa e seis a noventa e nove. Mensagem Governamental número zero, vinte e dois, barra, noventa e cinco, de seis de dezembro de noventa e cinco, apresentando o Projeto de Lei Orçamentário que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de mil novecentos e noventa e seis. EXTERNO DIVERSOS: Fax, de cinco de dezembro de noventa e cinco, do Diretor do Serviço de Informação da Embaixada dos Estados Unidos da América, em Brasília, Doutor CARL HOWARD, reportando-se da satisfação em ter participado do Seminário Brasil - Estados Unidos: Federalismo e Fortalecimento dos Legislativos Estaduais, em Belo Horizonte, destacando a presença do Presidente desta Casa, ao Evento. Ofício número oito mil, cento e vinte e dois, barra, noventa e cinco, de vinte e oito de novembro de noventa e cinco, da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, encaminhando a este

Poder, cópia da Moção número oitocentos e quatro, barra, noventa e cinco, de iniciativa do Senhor Deputado Lira Maia, a respeito de atribuições desnecessárias à Universidade de Brasília para coordenar o zoneamento econômico - ecológico da Amazônia. Ofício sem número, de trinta de novembro de noventa e cinco, do Deputado PEDRO FERNANDES, representante da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, junto à UPI - União Parlamentar Interestadual enviando um exemplar do Encontro daquela Entidade. GRANDE EXPEDIENTE: Ocuparam a Tribuna os Senhores Deputados: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA manifestou sua preocupação com relação às exigências feitas pelo Conselho Monetário Nacional para a Operação de Crédito que o Governo irá contratar junto à Caixa Econômica Federal. Disse ainda que este Projeto foi aprovado pela Assembléia Legislativa sem o seu voto, uma vez que o Governo não deixou explícito em sua Mensagem a que se destinaria o montante de vinte milhões de reais adquiridos nesta operação. Deixou claro que, se houvesse justificativa plausível para tal contratação, teria votado a favor e estaria defendendo a iniciativa do Governo. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO falou também sobre a Operação de Crédito, e disse que o Governo do Estado tomou tal iniciativa em virtude da grande queda na arrecadação do Estado, e também em detrimento dos empresários que precisam ser pagos por serviços prestados ao Governo. Falou também que esta Operação é imprescindível para o povo de Roraima, pois o alcance social desta Operação será incalculável. ORDEM DO DIA: A Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a leitura do Projeto de Emenda Constitucional número zero, quatro, barra, noventa e cinco, que "Dispõe sobre a Supressão dos Parágrafos terceiro e quarto do Artigo sessenta e cinco da Constituição Estadual". Em seguida, a Senhora Presidente colocou em discussão e votação, em segundo turno, o referido Projeto, sendo aprovado. A Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei Complementar número zero, doze, barra, noventa e cinco, que "Altera a Lei Complementar número zero, dois, de vinte e dois de setembro de noventa e três que Institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e dá outras providências". Em seguida, a Senhora Presidente colocou em discussão e votação, em segundo turno, o referido Projeto, sendo aprovado. Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura de Requerimento, assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a urgência urgentíssima, e dispensa de interstício ao Projeto de Resolução número zero, trinta e dois, barra, noventa e cinco, que "Cria a Gratificação de Representação para Assistente Jurídico da Assembléia Legislativa e dá outras providências". A Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura da Ordem do Dia para a Sessão do dia treze de dezembro. Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei número zero, cinquenta e seis, barra, noventa e cinco, que "Autoriza Dispositivo da Lei número zero, trinta e quatro, barra, noventa e dois, que Dispõe sobre Informações do Tratamento Desumano em Presídios e dá outras providências"; Projeto de Lei número zero, cinquenta e sete, barra, noventa e cinco, que "Dispensa do Pagamento de Taxa para Inscrição em

Concurso aos Doadores de Sangue". Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura da Ordem do Dia para a Sessão do dia quatorze de dezembro. Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei número zero, treze, barra, noventa e cinco, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a Criar a Casa de Estudantes Universitários em Boa Vista"; Requerimento número zero, sessenta e oito, barra, noventa e cinco, que "Interpõe Recursos ao Projeto de Lei número zero, vinte e nove, barra, noventa e cinco, que Dispõe sobre Danos ao Patrimônio Público Estadual e dá outras providências"; Em primeiro turno do Projeto de Emenda Constitucional número zero, três, barra, noventa e cinco, que "Suprime o Texto do Parágrafo segundo do Artigo trinta e um da Constituição Estadual". EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI informou que esteve, em comitiva com o grupo do PMDB, nos Municípios de Iracema e Mucajaí, onde foram realizadas diversas filiações partidárias. Falou também que neste dia completa quinze anos de formado em medicina. Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM comunicou que no dia onze de dezembro, dez Vereadores do Município de Boa Vista filiarão-se ao PPB (Partido Progressista Brasileiro). Falou ainda que participou em vários Municípios de filiações partidárias, e disse que o deslocamento para essas localidades deu-se através de aeronaves particulares, e não em aviões do Governo. Deputado FRANCISCO FLAMARION PORTELA parabenizou os engenheiros do Estado pela passagem de seu dia, onze de dezembro. Deputado CHICO DOIDO destacou a reportagem veiculada no programa Barra Pesada, sobre uma criança que teria ingerido uma medicação, e a médica prescreveu-lhe medicamento para pneumonia, alegando que o equipamento de Raios-X estava defeituoso. Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO parabenizou o Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI por seus quinze anos de militância na medicina, e também o Deputado FRANCISCO FLAMARION PORTELA e todos os engenheiros do Estado pela passagem de seu dia. Deputado IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA demonstrou seu interesse em saber qual a empresa de taxi aéreo que possui um helicóptero exibindo a palavra "Polícia", uma vez que tem observado o mesmo se deslocar para o interior do Estado, com o objetivo de realizar filiações partidárias. A Senhora Presidente parabenizou os engenheiros do Estado, e também o Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI por seus quinze anos como médico. Disse ainda que acompanhou, juntamente com a Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, várias filiações no interior do Estado, e deixou claro que seu deslocamento foi feito com transporte próprio, e que em nenhum momento utilizou veículos ou aeronaves do Governo. Em seguida, a Senhora Presidente convidou os Senhores Deputados para a próxima Sessão, dia treze de dezembro, às nove horas. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA DA QUADRINGENTESIMA QUADRAGESIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DECIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

As nove horas do dia treze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a quadringentesima quadragesima terceira Sessão Ordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de um Deputado, o Senhor

Presidente em exercício, Deputado PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado e com a presença de treze Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES reabriu a presente Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a **LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei, do Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, de doze de dezembro de noventa e cinco, dispondo sobre a denominação de Rodovia Estadual, no trecho estrada da Placa ao Uramutã. Projeto de Lei, do Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, de doze de dezembro de noventa e cinco, dispondo sobre a denominação de Rodovia Estadual, no trecho de Normandia (sede) à BR-174, em Pacaraima. **INTERNOS DIVERSOS:** Ofício número zero, dezesseis, barra, noventa e cinco, do Servidor ANICETO CAMPANHA WANDERLEY NETO, comunicando sua aprovação na defesa da Tese de Mestrado no Instituto Tecnológico de Aeronáutica - Centro Técnico Aeroespacial, e convidando para comemoração no dia trinta de dezembro de noventa e cinco. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve Orador. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação em turno único, do Projeto de Lei número zero, cinquenta e seis, barra, noventa e cinco, que "Autoriza Dispositivo da Lei zero, trinta e quatro, barra, noventa e dois, que Dispõe sobre Informações de Tratamentos Desumanos em Presídios e dá outras providências", e Projeto de Lei número zero, cinquenta e sete, barra, noventa e cinco, que "Dispensa do Pagamento de Taxas para Inscrição em Concurso Público aos Doadores de Sangue". A Senhora Presidente suspendeu a Sessão por quinze minutos para que as Comissões Permanentes, reunidas conjuntamente pudessem emitir Parecer as referidas matérias. Após o tempo estipulado a Senhora Presidente reabriu a presente Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM que fizesse a leitura do Substitutivo ao Projeto de Lei número zero, cinquenta e seis, barra, noventa e cinco, que "Autoriza Dispositivo da Lei zero, trinta e quatro, barra, noventa e dois que Dispõe sobre Informações de Tratamentos Desumanos em Presídios e dá outras

providências". Através de Questão de Ordem, o Senhor Deputado JALSER RENIER PADILHA solicitou à Presidência que fosse efetuado desconto nos salários dos Deputados faltosos a votação. Em seguida, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Parecer da Consultoria Jurídica da Casa ao referido Projeto. A Senhora Presidente colocou em discussão e votação, em turno único, o Substitutivo ao Projeto de Lei número zero, cinquenta e seis, barra, noventa e cinco, sendo aprovado. Através de Questão de Ordem, o Senhor Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI informou que o Deputado LUCIO ELBER LICARIÃO TAVORA encontrara-se fora do Estado, participando de um evento, conforme Ofício encaminhado a Mesa Diretora. A Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Substitutivo ao Projeto de Lei número zero, cinquenta e sete, barra, noventa e cinco, que "Dispensa do Pagamento de Taxas para Inscrição em Concurso Público aos Doadores de Sangue". Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do Parecer da Consultoria Jurídica da Casa, e também do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ambos ao referido Projeto. A Senhora Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Lei número zero, cinquenta e sete, barra, noventa e cinco. Posteriormente, a Senhora Presidente suspendeu a Sessão por três minutos para que os Deputados pudessem entrar em consenso sobre a referida matéria. Após o tempo estipulado a Senhora Presidente reabriu a presente Sessão. Através de Questão de Ordem, a Senhora Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA solicitou a Mesa Diretora que retirasse o Projeto de Lei número zero, cinquenta e sete, barra, noventa e cinco, da pauta da Ordem do Dia. A Senhora Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento verbal da Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA, sendo aprovado. A Senhora Presidente comunicou aos Senhores Deputados que encontrava-se na Sala de Reuniões da Casa, o Plano Plurianual de Investimentos ao Orçamento do Estado para o Exercício de mil novecentos e noventa e seis, e também técnicos da área, a disposição dos Senhores Parlamentares. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI parabenizou o Senhor ANICETO CAMPANHA WANDERLEY NETO por ter conquistado seu Mestrado, que é de grande importância para o aprimoramento técnico de um profissional dentro da área de engenharia. Registrou a presença do Presidente da Associação dos Deficientes Físicos, Senhor CARLOS ALBERTO. Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA convidou os Deputados que compõem a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle para reunião após o término da Sessão. A Senhora Presidente convidou os Senhores Deputados para a próxima Sessão, dia quatorze de dezembro, às nove horas. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

#### ATA DA QUADRINGENTESIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

As nove horas do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a quadringentesima quadragesima quarta Sessão Ordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dois Deputados, o Senhor Presidente em exercício, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, e com a presença de quinze Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES reabriu a presente Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado JALSER RENIER PADILHA, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a **LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Indicação, do Deputado CHICO DOIDO, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Roraima, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a recuperação da estrada, três pontes de madeira existente e complementação da rede elétrica na mesma estrada, a qual liga a BR-174, na área da Ponte do Igarapé Água

Boa até o Rio Branco. Requerimento, do Deputado CHICO DOIDO, de treze de dezembro de noventa e cinco, solicitando à Mesa desta Casa, oficializar ao Poder Executivo, o cumprimento de preceitos administrativos contidos na Constituição do Estado. Ofício cento e cinquenta e dois, barra, noventa e cinco, de treze de dezembro de noventa e cinco, da Chefia de Gabinete do Deputado LUCIO ELBER LICARIÃO TAVORA, comunicando a ausência daquele Parlamentar das atividades desta Casa, no período de doze a dezoito do corrente mês, por motivo de viagem oficial. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve Orador. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SA solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura de Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a urgência urgentíssima, e inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão do dia quatorze de dezembro, do Projeto de Emenda Constitucional número zero, três, barra, noventa e cinco, que "Suprime o Texto do Parágrafo segundo do Artigo trinta e um, da Constituição Estadual"; Projeto de Lei número zero, treze, barra, noventa e cinco, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a Criar a Casa do Estudante Universitário em Boa Vista"; e Requerimento número zero, sessenta e oito, barra, noventa e cinco, que "Interpõe Recurso ao Projeto de Lei número zero, vinte e nove, barra, noventa e cinco, que Dispõe sobre Dano ao Patrimônio Público Estadual e dá outras providências". O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento, sendo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por quinze minutos para que as Comissões Permanentes reunidas conjuntamente, pudessem emitir Parecer as referidas matérias. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a presente Sessão solicitando ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Emenda Constitucional número zero, três, barra, noventa e cinco, que "Suprime o Texto do Parágrafo segundo do Artigo trinta e um da Constituição Estadual". Através de Questão de Ordem, o Senhor Deputado EDIO VIEIRA LOPES, autor da matéria, solicitou à Presidência que retirasse da pauta de votação o Projeto de Emenda Constitucional, uma vez que a Bancada do PPR não havia definido sua posição quanto a matéria. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento verbal do Deputado EDIO VIEIRA LOPES, sendo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Requerimento número zero, sessenta e oito, barra, noventa e cinco, que "Interpõe Recurso ao Projeto de Lei número zero, vinte e nove, barra, noventa e cinco, que Dispõe sobre Dano ao Patrimônio Público Estadual e dá outras providências". Posteriormente, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao referido Requerimento. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento, sendo rejeitado, ficando arquivado o Projeto de Lei número zero, vinte e nove, barra, noventa e cinco. O Senhor Presidente informou que a votação do Projeto de Lei número zero, treze, barra, noventa e cinco, seria adiada, uma vez que verificou-se a ausência de Parecer ao mesmo. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Presidente convidou os Senhores Deputados para reunião da SUDAM, às dez horas e trinta minutos, no Palácio da Cultura. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

## ATA EXTRAORDINÁRIA

#### ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

As dezesseis horas do dia treze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a centésima vigésima terceira Sessão Extraordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de quinze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SA, colocou em discussão e votação o Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a realização de Sessão Extraordinária no dia treze de dezembro, sendo aprovado. Atendendo o Requerimento aprovado anteriormente, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão que teve por objetivo a discussão e votação, em turno único, do Projeto de Lei número cento e dezesseis, barra, noventa e cinco, que "Analisar o Plano Plurianual do Governo do Estado de Roraima para o Período de mil novecentos e noventa e seis à mil novecentos e noventa e nove". O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a leitura das Atas das Sessões anteriores, que foram lidas e aprovadas na íntegra. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, que fizesse a leitura de Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a urgência urgentíssima ao Projeto de Lei número cento e dezesseis, barra, noventa e cinco. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento, sendo aprovado. Posteriormente, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura da Mensagem Governamental número zero, vinte e três, barra, noventa e cinco. Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do Projeto de Lei número cento e dezesseis, barra, noventa e cinco, que "Analisar o Plano Plurianual do Governo do Estado de Roraima para o Período de mil novecentos e noventa e seis à mil novecentos e noventa e nove". O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle ao referido Projeto. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei número cento e dezesseis, barra, noventa e cinco. Através de Questão de Ordem, o Senhor Deputado EDIO VIEIRA LOPES solicitou à Presidência, esclarecimentos por parte dos técnicos, a respeito do Artigo quinto do citado Projeto. Em seguida, o Senhor Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, através de Questão de Ordem, solicitou à Presidência que suspendesse a Sessão por cinco minutos para que as dúvidas existentes no Projeto fossem esclarecidas. O Senhor Presidente, atendendo a Questão de Ordem do Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, suspendeu a Sessão por cinco minutos. Após o tempo

estipulado o Senhor Presidente reabriu a presente Sessão, colocando em votação, em turno único, o Projeto de Lei número cento e dezesseis, barra, noventa e cinco, sendo aprovado. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

As dezesseis horas do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a centésima vigésima quarta Sessão Extraordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dezesseis Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SA, colocou em discussão e votação Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a realização de Sessão Extraordinária no dia quatorze de dezembro, às dezesseis horas, sendo aprovado. Atendendo Requerimento aprovado anteriormente, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão que teve por objetivo a discussão e votação, em turno único, o Projeto de Lei número cento e dezessete, barra, noventa e cinco, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Roraima para o Exercício Financeiro de mil novecentos e noventa e seis". O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, que fizesse a leitura de Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a urgência urgentíssima ao Projeto de Lei número cento e dezessete, barra, noventa e cinco. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento, sendo aprovado. Posteriormente, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura da Mensagem Governamental número zero, vinte e dois, barra, noventa e cinco, que encaminha ao Poder Legislativo o Projeto de Lei número cento e dezessete, barra, noventa e cinco. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei número cento e dezessete, barra, noventa e cinco, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Roraima para o Exercício Financeiro de mil novecentos e noventa e seis". Posteriormente, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle ao referido Projeto. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura da Emenda Modificativa de Plenário ao Artigo nono do citado Projeto. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação a Emenda, sendo aprovada. Discussão e votação de Emenda Modificativa de Plenário ao Artigo onze, sendo aprovada. Discussão e votação de Emenda Modificativa de Suplementação Orçamentária, sendo aprovada. Discussão e votação de Emenda Modificativa de Suplementação Orçamentária, sendo aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, em turno único, o Projeto de Lei número cento e dezessete, com suas Emendas, sendo aprovado. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

As dezesseis horas do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a centésima vigésima quinta Sessão Extraordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de quinze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SA, colocou em discussão e votação Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a realização de Sessão Extraordinária no dia quatorze de dezembro, às dezesseis horas, sendo aprovado. Atendendo Requerimento aprovado anteriormente, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão que teve por objetivo a discussão e votação, em turno único, da Mensagem Governamental número zero, vinte, barra, noventa e cinco, que "Veta na Totalidade o Projeto de Lei número zero, setenta e três, barra, noventa e cinco, que Regulamenta o Artigo vinte e sete, Parágrafos primeiro e segundo da Constituição Estadual e dá outras providências"; e Projeto de Decreto Legislativo número zero, dezoito, barra, noventa e cinco, que "Autoriza o Senhor Governador do Estado a ausentar-se do País no Período que Especifica". Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO que fizesse a leitura de Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a urgência urgentíssima da Mensagem Governamental número zero, vinte, barra, noventa e cinco, e Projeto de Decreto Legislativo número zero, dezoito, barra, noventa e cinco. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento, sendo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por quinze minutos para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pudesse emitir Parecer as referidas matérias. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a presente Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura da Mensagem Governamental número zero, vinte, barra, noventa e cinco, que "Veta na Totalidade o Projeto de Lei número zero, setenta e três, barra, noventa e cinco, que Regulamenta o Artigo vinte e sete, Parágrafos primeiro e segundo da Constituição Estadual e dá outras providências". Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a referida Mensagem. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação, secreta, em turno único, a Mensagem Governamental número zero, vinte, barra, noventa e cinco. O Senhor Presidente convidou os Senhores Deputados PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO e ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES para atuarem como escrutinadores da votação. Em seguida, o Senhor Presidente informou o resultado da votação, onde dez Deputados votaram NÃO e

cinco Deputados votaram SIM, ficando portanto mantido o Veto Governamental. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo número zero, dezoito, barra, noventa e cinco, que "Autoriza o Senhor Governador do Estado a ausentar-se do País no período que Especifica". Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao referido Projeto. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação, em turno único, o Projeto de Decreto Legislativo número zero, dezoito, barra, noventa e cinco, sendo aprovado. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

As vinte horas do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a centésima vigésima sexta Sessão Extraordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dezesseis Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SA, colocou em discussão e votação Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a realização de Sessão Extraordinária no dia quatorze de dezembro, às vinte horas, sendo aprovado. Atendendo Requerimento aprovado anteriormente, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão que teve por objetivo a discussão e votação, em turno único, do Projeto de Resolução número zero, vinte e nove, barra, noventa e cinco, que "Institui o Bono de Produtividade para os Servidores dos Setores de Apoio Parlamentar, Administrativo, de Comunicação, Jurídico e Financeiro"; Projeto de Resolução número zero, trinta e três, barra, noventa e cinco, que "Altera o Número de Vagas das Resoluções dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima"; Projeto de Resolução número zero, trinta e quatro, barra, noventa e cinco, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários deste Poder"; e Projeto de Lei número zero, treze, barra, noventa e cinco, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a Criar a Casa do Estudante Universitário em Boa Vista". Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO que fizesse a leitura de Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a urgência urgentíssima, e dispensa de interstício aos referidos Projeto. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento, sendo aprovado. O Senhor Presidente suspendeu a Sessão por quinze minutos para que as Comissões Permanentes, reunidas conjuntamente pudessem emitir Parecer aos citados Projetos. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a presente Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Resolução número zero, trinta e quatro, barra, noventa e cinco, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários deste Poder". Através de Questão de Ordem, o Senhor Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO solicitou à Presidência que fosse dispensada a leitura do Projeto. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento verbal do Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, sendo aprovado. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao referido Projeto. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por cinco minutos para que as Comissões Permanentes pudessem emitir Parecer ao referido Projeto. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a presente Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Parecer das Comissões Conjuntas. Após a leitura do Parecer o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Substitutivo ao Projeto de Resolução número zero, trinta e quatro, barra, noventa e cinco, sendo aprovado. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Resolução número zero, vinte e nove, barra, noventa e cinco, que "Institui o Bono de Produtividade para os Servidores dos Setores de Apoio Parlamentar, Administrativo, de Comunicação, Jurídico e Financeiro". Através de Questão de Ordem, o Senhor Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO solicitou à Presidência que fosse dispensada a leitura do referido Projeto. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento verbal do Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, sendo aprovado. Em seguida, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao referido Projeto. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Resolução número zero, vinte e nove, barra, noventa e cinco, sendo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Resolução número zero, trinta e três, barra, noventa e cinco, que "Altera o Número de Vagas das Resoluções dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima". O Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao referido Projeto. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Resolução número zero, trinta e três, barra, noventa e cinco, sendo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei número zero, treze, barra, noventa e cinco, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a Criar a Casa do Estudante Universitário de Boa Vista". Através de Questão de Ordem, o Senhor Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO solicitou à Presidência que dispensasse a leitura do referido Projeto, uma vez que todos os Deputados já tinham conhecimento de seu teor. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento verbal do Senhor Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, sendo aprovado. O Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Educação, Saúde, Segurança Pública, Ação Social e Colonização, ambos ao referido Projeto. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Lei número zero, treze, barra, noventa e cinco, sendo aprovado. Em seguida o Senhor Presidente agradeceu a compreensão e o empenho dos Senhores Deputados, e também dos funcionários da Casa, e desejou a todos um feliz Natal e um próspero ano novo. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

# ATAS COMISSÕES

## REUNIÃO DA MESA DIRETORA

REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA MESA DIRETORA  
21 DE SETEMBRO DE 1995

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIU-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, A MESA DIRETORA, CONFORME O QUE DETERMINA O ARTIGO VINTE, INCISO CINCO DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ALMIR MORAIS SA. PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS: ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES E HENRIQUE MANUEL FERNANDES MACHADO. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE CONSTATANDO QUE HAVIA QUORUM REGIMENTAL, DEU INÍCIO AOS TRABALHOS, COM A LEITURA DO EXPEDIENTE E DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, A QUAL FOI APROVADA NA ÍNTEGRA, POR UNANIMIDADE DOS SENHORES PARLAMENTARES, MEMBROS DA COMISSÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONSTATOU, EM Pauta, A SEGUINTE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO ZERO, DEZENOVE, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO - "QUE INSERE O CAPÍTULO DO CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CASA". O SENHOR PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SOLICITOU A SENHORA DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, PARA QUE RELATASSE A MATÉRIA, A QUAL DEU PARECER FAVORÁVEL. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE, DE POSSE DO PARECER, COLOCOU-O EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO PARECER DA SENHORA RELATORA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, ENCERROU A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE, DEPOIS DE LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO SENHOR PRESIDENTE E ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO.

DEPUTADO ALMIR MORAIS SA  
PRESIDENTE

## REUNIÃO DAS COMISSÕES

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO

AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DESTA CASA PARLAMENTAR REUNIRAM-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, AS COMISSÕES PERMANENTES DESTA CASA LEGISLATIVA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO FLAMARION PORTELA - VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO CINQUENTA DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, COM A PRESENÇA DOS SENHORES DEPUTADOS: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, ZENILDA MARIA PORTELLA, HELDER TEIXEIRA GROSSI, FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, CÉLIO RODRIGUES WANDELEY, JALSER RENIER PADILHA, ÉDIO VIEIRA LOPES, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO, HERBSON JAIR RIBEIRO BANTIN E LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA. INICIANDO OS TRABALHOS COM A LEITURA DO EXPEDIENTE E DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, A QUAL FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE DOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONSTATOU EM Pauta A SEGUINTE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI NÚMERO CENTO E QUATORZE, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO HELDER TEIXEIRA GROSSI - "QUE DÁ A DENOMINAÇÃO DE RODOVIA JOSÉ QUEIROZ, PARA A RODOVIA ESTADUAL TREZENTOS E DEZENOVE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O SENHOR PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SOLICITOU A SENHORA DEPUTADA FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, PARA QUE RELATASSE A MATÉRIA, PARA A QUAL EMITIU PARECER FAVORÁVEL. O SENHOR PRESIDENTE, DE POSSE DO PARECER COLOCOU-O EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO SENDO ACATADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO. A SEGUIR O SENHOR PRESIDENTE, CONSTATANDO QUE NÃO HAVIA MAIS NADA A TRATAR, ENCERROU A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, NÓS, GIZELA PINHEIRO DE BARROS E EDELZÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIAS DAS COMISSÕES, LAVRAMOS A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

DEPUTADO FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO

AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, ÀS DEZESSETE HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DESTA CASA PARLAMENTAR REUNIRAM-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, AS COMISSÕES PERMANENTES DESTA CASA LEGISLATIVA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO FLAMARION PORTELA - VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO CINQUENTA DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, COM A PRESENÇA DOS SENHORES DEPUTADOS: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, ZENILDA MARIA PORTELLA, ÉDIO VIEIRA LOPES, HELDER TEIXEIRA GROSSI, CÉLIO RODRIGUES WANDELEY, JALSER RENIER PADILHA, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO, HERBSON JAIR RIBEIRO BANTIN E LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA. INICIANDO OS TRABALHOS COM A LEITURA DO EXPEDIENTE E DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, A QUAL FOI APROVADA, NA ÍNTEGRA, POR UNANIMIDADE DOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONSTATOU EM Pauta A SEGUINTE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI NÚMERO CENTO E QUINZE, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE AUTORIA GOVERNAMENTAL - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, LANÇADO PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, REFERENTE O PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DE ESTADOS, ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O SENHOR PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SOLICITOU O SENHOR DEPUTADO HELDER TEIXEIRA GROSSI PARA QUE RELATASSE A MATÉRIA, PARA A QUAL EMITIU PARECER FAVORÁVEL. O SENHOR PRESIDENTE, DE POSSE DO PARECER COLOCOU-O EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO SENDO ACATADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO. A SEGUIR O SENHOR PRESIDENTE, CONSTATANDO QUE NÃO HAVIA MAIS NADA A TRATAR, ENCERROU A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, NÓS, MAXIMILIANO JOSÉ SOUTO MAIOR E EDELZÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIOS DAS COMISSÕES, LAVRAMOS A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

DEPUTADO FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO e REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

21ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) REALIZADA EM  
12 DE DEZEMBRO DE 1995

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, ÀS QUINZE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIU-SE, ORDINARIAMENTE, A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO FLAMARION PORTELA - VICE-PRESIDENTE. PRESENTES AS SENHORS DEPUTADAS: FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA E ZENILDA MARIA PORTELLA, COM JUSTIFICATIVA DE FALTA DOS SENHORES DEPUTADOS: LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA E IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, HAVENDO QUORUM REGIMENTAL. O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS COM A LEITURA DO EXPEDIENTE E DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR A QUAL FOI APROVADA NA ÍNTEGRA POR UNANIMIDADE DOS SENHORES PARLAMENTARES, MEMBROS DA COMISSÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONSTATOU, EM Pauta, AS SEGUINTE MATÉRIAS: OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA DESTA CASA DELEGANDO A SENHORA DEPUTADA ZENILDA MARIA PORTELLA, INDICADA PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPUTADO URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, TENDO EM VISTA O DESLIGAMENTO DO MESMO DESTA COMISSÃO PARA OCUPAR O CARGO DE PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA; PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO, NOVENTA E SEIS, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA - QUE "VEDA A DISCRIMINAÇÃO SOB QUALQUER FORMA, AS MULHERES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORTEVE PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO SENHOR RELATOR DEPUTADO LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA, APROVADO NA COMISSÃO É PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO, NOVENTA, BARRA, NOVENTA E CINCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA - QUE "DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO MÉDICO, PSICOSSOCIAL E RELIGIOSO A DETENTOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO SENHOR RELATOR DEPUTADO LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA.

ACATADO NA COMISSÃO. O SENHOR PRESIDENTE, CONSTATANDO QUE NÃO HAVIA MAIS NADA A TRATAR, AGRADECEU A DEUS, E DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, EU, GIZELDA PINHEIRO DE BARROS, SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, DEPOIS DE LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO SENHOR PRESIDENTE E ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO.

DEPUTADO FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM  
14 DE DEZEMBRO DE 1995

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, ÀS DEZESSEIS HORAS E VINTE E DOIS MINUTOS, NA SALA DE REUNIÃO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIU-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO FLAMARION PORTELA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO. PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, ZENILDA MARIA PORTELLA E FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA. HAVENDO QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS COM A LEITURA DO EXPEDIENTE E DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, A QUAL FOI APROVADA NA ÍNTEGRA, POR UNANIMIDADE DOS SENHORES PARLAMENTARES, MEMBROS DA COMISSÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONSTATOU, EM Pauta, AS SEGUINTEs PROPOSIÇÕES: MENSAGEM GOVERNAMENTAL NÚMERO ZERO, VINTE, BARRA, NOVENTA E CINCO - QUE "VETA NA SUA TOTALIDADE O PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO, SETENTA E TÊS, BARRA, NOVENTA E CINCO - "QUE REGULAMENTA O ARTIGO VINTE E SETE PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO ZERO, DEZÓITO, BARRA, NOVENTA E CINCO - "QUE AUTORIZA O SENHOR GOVERNADOR NEUDO RIBEIRO CAMPOS A AUSENTAR-SE DO PAÍS, NO PERÍODO DE QUINZE DIAS. O SENHOR PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SOLICITOU AOS SENHORES DEPUTADOS: FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA E IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PARA QUE RELATASSEM AS MATÉRIAS, PARA AS QUAIS EMITIRAM PARECERES FAVORÁVEIS. O SENHOR PRESIDENTE DE POSSE DOS PARECERES COLOCOU-OS EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADOS POR UNANIMIDADE NOS TERMOS DOS PARECERES DOS SENHORES RELATORES. O SENHOR PRESIDENTE, CONSTATANDO QUE NÃO HAVIA MAIS NADA A TRATAR, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, EU, GIZELDA PINHEIRO DE BARROS, SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, DEPOIS DE LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO SENHOR PRESIDENTE E ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO.

DEPUTADO FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

**C.P.L.**

**CARTA CONVITE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ALE/RR

CARTA CONVITE Nº 076/95.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE-RR, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 16:00 hs do dia 15 de Dezembro de 1995, no prédio deste Poder, realizará abertura de Carta Convite nº 076/95, para aquisição de peças para viaturas Fiat Fiorino e Fiat Premio pertencente a esta casa de Leis.

Os interessados deverão procurar esta CPL, para dirimir quaisquer dúvidas em horário comercial de expediente.

Boa Vista-RR., em 07 de Dezembro de 1995

AIAS VIANA BENTO  
Presidente/CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ALE/RR.

CARTA CONVITE Nº 078/95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 21 de Dezembro do corrente ano, no prédio deste Poder, realizará abertura da Carta Convite nº 078/95, para aquisição de peças e serviços, para viatura D-20, deste Poder Legislativo.

Os interessados deverão procurar esta CPL, para dirimir quaisquer dúvidas no horário normal de expediente.

BOA VISTA-RR., EM 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

AIAS VIANA BENTO  
Presidente/CPL